

# Contrato n. 01/2025



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2).

# Sumário

<b>Documento de oficialização da demanda .....</b>	<b>3</b>
<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>7</b>
<b>Mapa comparativo de preços .....</b>	<b>19</b>
<b>Termo de referência .....</b>	<b>20</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>64</b>
<b>Declaração de dispensa de licitação .....</b>	<b>83</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>	<b>85</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>87</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>89</b>



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2049613 / CPENAC**

### **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS**

**Unidade Requisitante:** Corregedoria Nacional de Justiça

**Responsável pela Demanda:** Ministro Mauro Campbell Marques

**E-mail:** enac@cnj.jus.br

**Telefone para contato:** (61) 2326-5004

**1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na organização e realização do Exame Nacional dos Cartórios, destinado à habilitação nacional de candidatos como pré-requisito para inscrição nos concursos para os serviços notariais e de registro.

**Justificativa:** No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação naquele exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Dessa forma, considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", é que se oficializa a presente demanda, a qual mantém vinculação direta com os seguintes objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026:

- **Objetivo Estratégico 1:** Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais;
- **Objetivo Estratégico 6:** Implementar medidas de aprimoramento e modernização das atividades extrajudiciais, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral do país.

**2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.**

Realização de certame para habilitar pessoas interessadas em participar dos concursos públicos para outorga de delegações do serviço notarial e de registro, como fase obrigatória a partir da publicação da Resolução CNJ 575/2024.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização da prova objetiva de habilitação, além de todo apoio logístico para o certame, em especial, na elaboração dos editais e comunicação, da prova, disponibilização de sistema automatizado para inscrição, análise da taxa de isenção e da documentação apresentada, preparação da prova e dos locais de sua aplicação, fiscalização, processamento das notas das provas, análise e decisão dos recursos e disponibilização dos resultados preliminares e definitivos.

**3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.**

A Resolução CNJ n. 531, de 14 de novembro de 2023, instituiu o Exame Nacional da Magistratura, conferindo à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) as atribuições de regulamentação, organização e realização do exame.

O Exame Nacional da Magistratura - ENAM consiste em uma habilitação, obtida mediante prévio processo seletivo nacional e unificado, como pré-requisito para inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, pelos tribunais do trabalho, pelos tribunais militares e pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

Ante o exposto, considerando as similaridades entre o ENAM e o ENAC - ambos foram instituídos por resoluções do CNJ e consistem em pré-requisito para inscrição em concursos destinados a carreiras jurídicas (magistratura e serviços extrajudiciais) -, estima-se, com base no [Contrato n. 008/2024](#), celebrado entre a ENFAM e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a "*prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2)*", o valor de **R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)** para a realização dos **dois** Exames Nacionais dos Cartórios previstos para ocorrerem no ano de 2025.

**3.1 - A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual será realizada oportunamente pela SAD.**

**4 - Qual a forma de contratação pretendida?**

( ) Licitação  
Inexigibilidade

( X ) Dispensa - CatMat/CatServ n. 1001

( )

**5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.**

A Resolução n. 590, de 23 de outubro de 2024, promoveu alterações na Resolução n. 81/2009 e incluiu, no art. 1º-A, o § 10, que estabelece que "*Excepcionalmente, para os concursos com edital aberto depois da entrada em vigor da [Resolução nº 575/2024](#) e até o final do primeiro semestre de 2025, o comprovante de aprovação no ENAC não será exigido como requisito para inscrição preliminar, mas sim para a realização da prova oral, e sua apresentação deve ocorrer juntamente com os demais documentos exigidos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova escrita e prática (item 3.1.6.3 do Anexo), não se admitindo, em nenhuma hipótese, a investidura ou remoção de quem não tenha sido aprovado no ENAC*".

Dessa forma, tem-se que a realização da 1ª edição do ENAC deverá ocorrer até o final do 1º semestre de 2025, devendo, portanto, a 2ª edição ocorrer até o final do 2º semestre do ano vindouro.

#### 6- Indicar a complexidade da contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALMEIDA LIMA, COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**, em 17/12/2024, às 12:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2049613** e o código CRC **627C0876**.



## Conselho Nacional de Justiça

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.*

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Dessa forma, considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares da contratação, a qual mantém vinculação direta com os seguintes objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026:

**Objetivo Estratégico 1:** Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais;



## Conselho Nacional de Justiça

**Objetivo Estratégico 6:** Implementar medidas de aprimoramento e modernização das atividades extrajudiciais, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral do país.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda será oportunamente incluída no Plano de Contratações Anual de 2025 pela Secretaria de Administração, conforme informado no Id. 2057623.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### I) legais

- Lei n. 14.133/2021;
- Resolução CNJ 81/2009;
- Provimento CN 184/2024.

#### II) experiência:

- a) na realização de concursos públicos de âmbito nacional, para exames de habilitação e/ou provimento de cargos públicos de nível superior, preferencialmente vinculados à Administração Pública Federal;
- b) no fornecimento de condições favoráveis relativas às provas, principalmente em relação à segurança, à elaboração, à impressão, à confidencialidade, ao transporte, ao armazenamento, à aplicação, à correção e ao descarte sob observância das regras ambientais;
- c) na elaboração de provas com itens centrados na identificação e solução de problemas complexos e interdisciplinares, capazes de revelar habilidades dos candidatos no cumprimento das atribuições dos serviços notariais e de registro;
- d) em metodologia de elaboração de provas que avaliem aspectos desejados ao exercício de delegações notariais e de registro, tais como, no mínimo:
  - \* raciocínio analítico;
  - \* capacidade de análise e de síntese;
  - \* capacidade de formulação;
  - \* raciocínio conceitual;
  - \* raciocínio lógico-numérico;
  - \* capacidade de identificar e de solucionar problemas;
  - \* argumentação e capacidade de compreensão e de elaboração de inferências;
  - \* Comunicação eficiente de argumentos;



## Conselho Nacional de Justiça

\* domínio técnico de conhecimentos e de habilidades necessários ao exercício de delegações do serviço notarial e de registro.

### III) requisitos/exigências:

- a) entregar à Corregedoria Nacional de Justiça arquivos eletrônicos editáveis e não editáveis, com os cadastros de candidatos inscritos e de candidatos aprovados;
- b) possuir representação (escritório e/ou filial) em Brasília;
- c) possuir certificação de segurança de páginas próprias na rede mundial de computadores;
- d) oferecer aos candidatos a possibilidade de inscrições pela rede mundial de computadores;
- e) elaborar relatórios com informações gerais sobre os candidatos e sobre os aprovados, com demonstrações dos comportamentos das principais variáveis envolvidas na dimensão técnica do certame;
- f) alocar “Coordenador Geral” exclusivo, bem como um suplente deste, com poderes para responder como preposto pela contratação e com a responsabilidade de atender, em prazos determinados, aos chamados abertos pela Comissão e/ou pela Secretaria-Geral do exame;
- g) prestar atendimento, em prazos determinados, a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas pertinentes ao exame, tornando disponíveis funcionários para atendimento presencial, por linha telefônica e por endereço eletrônico;
- h) elaborar provas objetivas com questões inéditas em concurso público;
- i) disponibilizar espelho da prova discursiva para que os candidatos possam interpor recursos, caso queiram;
- j) atender a critérios de sustentabilidade, dentre os quais: ciência energética; consumo racional de água; descarte correto de material perigoso como pilhas, lâmpadas, entre outros semelhantes; uso adequado e eficaz de material de limpeza; produção, manejo, acondicionamento, transporte de descarte adequados de material gráfico e de outros recicláveis;
- k) promover e estimular o comportamento voltado à sustentabilidade ambiental entre colaboradores, candidatos e aprovados; e
- m) observar o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unidade	Qtde Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios -	-	2



## Conselho Nacional de Justiça

	ENAC, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2)		
--	--	--	--

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 5.1. Indicação e análise de alternativas possíveis, disponíveis no mercado:

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNJ n. 81/2009, concursos públicos de provas e títulos são a única solução possível para outorgas de delegações de serviços notariais e de registro.

Existem no mercado algumas entidades que se dedicam a realização de concursos públicos. Contudo, especialmente no âmbito do Poder Judiciário da União, existe histórico de contratações por dispensa de licitação que se associa à sucessivas satisfações de expectativas institucionais, com consequente atendimento ao interesse público, tais como aquelas indicadas na seguinte tabela:

<b>ÓRGÃO CONTRATANTE</b>	<b>ENTIDADE CONTRATADA E FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>
TRF/1	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
TST	FCC (Fundação Carlos Chagas) – Dispensa de licitação
STM	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
STJ	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
STF	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
TRT/10	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
TJDFT	FGV (Fundação Getúlio Vargas) – Dispensa de licitação
TSE	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
TCU	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.
CNJ	CEBRASPE (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos) – Dispensa de licitação.



## Conselho Nacional de Justiça

### 5.2. Análise do modelo vigente e histórico de contratações (quando houver):

Trata-se da contratação de empresa especializada para a organização e realização das duas primeiras edições do Exame Nacional dos Cartórios, razão pela qual não há histórico, no âmbito do CNJ, de contratações similares à que se propõe.

Não obstante, o CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 531, de 14 de novembro de 2023, instituiu o Exame Nacional da Magistratura, conferindo à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) as atribuições de regulamentação, organização e realização do exame.

O Exame Nacional da Magistratura - ENAM consiste em uma habilitação, obtida mediante prévio processo seletivo nacional e unificado, como pré-requisito para inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, pelos tribunais do trabalho, pelos tribunais militares e pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

Ante o exposto, considerando as similaridades entre o ENAM e o ENAC - ambos foram instituídos por resoluções do CNJ e consistem em pré-requisito para inscrição em concursos destinados a carreiras jurídicas (magistratura e serviços extrajudiciais) -, é possível analisar o modelo da contratação, com as adequações necessárias, à luz do [Contrato n. 008/2024](#) (Id. 2058459), celebrado entre a ENFAM e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a *"prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2)"*.

### 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Em que pese a licitação seja a regra geral para as contratações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a Lei n. 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, disciplina que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Essa previsão legal foi aproveitada do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (redação dada pela Lei n. 8.883/1994), ou seja, é aplicada há quase 30 anos, tendo, inclusive jurisprudência do TCU que atesta a sua viabilidade, conforme Súmulas 250 e 287. A edição recente da Lei n.



## Conselho Nacional de Justiça

14.133/2021 não efetivou alteração substancial no marco legal dessa hipótese de dispensa de licitação, autorizando a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais produzidos quanto ao tema desde a vigência da Lei n. 8.666/1993.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, os diversos órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. A contratação de banca examinadora para concurso por meio de dispensa de licitação objetiva a redução de prazos e riscos para a Administração em relação à efetiva realização do concurso, homologação do certame e início das nomeações de aprovados.

Há que se mencionar, ainda, o risco de eventual licitação resultar deserta ou fracassada, ou mesmo de se contratar empresas que não consigam executar, a contento, o objeto demandado, ainda que previstos critérios rigorosos de preço e técnica, empresas essas que, por vezes, participam dos certames licitatórios simplesmente com intuito de criar embaraços à contratação ou que não conseguem executar, logo no início do contrato, o objeto demandado.

Ante o exposto, não havendo impedimento para que o CNJ prossiga com os trâmites necessários para a contratação de entidade visando à realização do ENAC com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e normativos específicos, entende-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi estimada em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) a partir do levantamento com cinco empresas atuantes em organização e execução de concursos e considerando uma estimativa de inscritos da ordem de 100.000 candidatos para as duas edições do Exame, conforme tabela a seguir:

<b>Empresa</b>	<b>Valor orçado (por inscrição)</b>
Cesbrape	R\$ 88,07
Cesgranrio	R\$ 200,00
<b>FGV</b>	<b>R\$ 95,00</b>
IADES*	R\$ 39,00
Vunesp*	193,33



## Conselho Nacional de Justiça

\* A IADES e a Vunesp apresentaram propostas com valor fixo até um determinado número de inscrições, de modo que o valor orçado foi obtido a partir da divisão do valor fixo da proposta pelo número máximo de candidatos de cada faixa, conforme mapa comparativo acostado aos autos (Id. 2057611).

\*\* A Fundação Carlos Chagas (FCC), conquanto convidada, não apresentou proposta.

Para a elaboração da estimativa, considerou-se a mediana das propostas apresentadas (Fundação Getúlio Vargas).

Cumprе ressaltar que este valor pode sofrer variações de acordo com o número de inscritos e as obrigações a serem impostas à empresa contratada.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A empresa contratada para a realização do ENAC deve providenciar as seguintes entregas:

- a) Participar de reunião inicial para tratativas dos conteúdos e informações necessárias para planejamento e realização do exame.
- b) Elaborar o edital com base nas informações da Comissão e cronograma descritivo do exame para aprovação da Comissão de Exame.
- c) Receber e conferir as inscrições e documentações, inclusive validar taxa de isenção.
- d) Analisar recursos sobre isenção de taxa de inscrição e inscrição.
- e) Elaborar as questões da prova objetiva de habilitação, impressão e empacotamento das provas, com a supervisão e validação das Comissões.
- f) Disponibilizar equipe para aplicação da prova composta por: 1 (um) coordenador por local de prova, 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatas e candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 3 (três) fiscais para acompanhar as candidatas e os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de 300 (trezentos) candidatas e candidatos.
- g) Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante para coordenar a aplicação das provas em cada capital de Estado da Federação para aplicação da prova;
- h) Emissão, fornecimento e leitura de folhas/cartões de resposta próprias para leitura óptica, das candidatas e candidatos em ordem alfabética, embaladas por sala, prédio e por estado, Folhas/Cartões de Respostas sem identificação, de reserva para uso eventual, elaboração das seguintes listas: de presença das candidatas e candidatos por sala, de candidatas e candidatos por sala para afixação na porta das salas de prova, de classificação geral das candidatas e dos candidatos.
- i) Apresentar, no mês a ser fixado no cronograma, projeto de segurança do local de impressão do material do exame, em parque gráfico próprio, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprios para leitura óptica,



## Conselho Nacional de Justiça

com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança conforme legislação vigente.

- j) Fornecimento de todos os arquivos eletrônicos digitalizados a partir da folha óptica/cartão de cada candidato, no formato pdf, como array de bytes.
- k) Fornecimento, após o resultado dos recursos, dos arquivos em mídia eletrônica (arquivo texto, formato txt, separado por vírgula e no formato RTF), contendo os seguintes dados:
  - Relação com número de inscrição e nome do candidato, por ordem alfabética, com a nota (aprovados e não aprovados), sendo o critério de aprovação, o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto na prova, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pessoas autodeclaradas negras, indígenas e com deficiência.
  - Relação com número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética aprovados com nota;
  - Relação geral por Unidade da Federação, com número de inscrição e nome do candidato aprovado e não aprovado, por ordem alfabética, inclusive ausentes;
  - Os arquivos no formato RTF deverão estar formatados no padrão designado pela Imprensa Nacional para publicação de matérias (Portaria nº 268, de 05-10-2009, e Decreto nº 4520, de 16-12-2002), disponíveis em [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).
- l) Disponibilização de espaço físico (prédios) que comportem o número de pessoas inscritas em um único campus, preferencialmente, em cada capital da Federação, com localização central, boa iluminação, ar-condicionado nas salas, departamento médico (ambulância, médico, enfermeiro e motorista), equipe de ascensoristas, seguranças, eletricitista de plantão, equipe responsável pela limpeza e acessibilidade para as pessoas com deficiência, para a aplicação da prova.
- m) O espaço físico destinado à realização das provas deverá possuir todos os recursos de segurança para acesso e permanência dos candidatos, entre outros, detector de metais nas áreas comuns. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprias para leitura óptica deverá ser 100% (cem por cento) monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.
- n) Elaborar quatro vezes o número de questões previstas para cada área de conhecimento para compor o banco de questões;
- o) Cumprir todas as obrigações a cargo da empresa organizadora do certame, previstas na Resolução CNJ 81/2009, no Provimento n. 184/2024 e no instrumento de contrato;
- p) Cumprir as determinações emanadas da Comissão de Exame designada pela Portaria n. 82/2024.



## Conselho Nacional de Justiça

### **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação não é divisível.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

O exame deverá ser muito bem-organizado e executado, garantido todas as medidas de segurança e de sustentabilidade envolvidas em uma ação de grande porte como esta e que somente uma empresa com experiência, inquestionável reputação ética e profissional pode oferecer. É necessário que o CNJ mantenha a credibilidade do Poder Judiciário como instituição que preza pela organização, pelo acesso adequado dos cidadãos aos serviços públicos, pela transparência e pela justiça. Espera-se que a empresa a ser escolhida execute com excelência as atividades do Exame e com a celeridade desejada. Os resultados poderão ser verificados a partir do cumprimento das entregas previstas no item 7 pela empresa contratada no período definido no cronograma inicial.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Em virtude da recente aprovação da Resolução CNJ 575/2024 e da regulamentação operada pelo Provimento n. 184/2024, não foi feita a solicitação de reserva orçamentária para a contratação, mas já foi negociado o remanejamento de outras ações orçamentárias para que a contratação seja efetivada, uma vez que a realização do ENAC decorre de decisão do Plenário do CNJ.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contrato Enfam nº 08/2024 – Processo STJ 37941 2023 1/PROT

Contrato CNJ nº 09/2024 – Processo SEI 12596/2023.

### **12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

A empresa a ser contratada deverá cumprir com as diretrizes da política de sustentabilidade do Poder Judiciário (Res. 400/2021) e do Plano de Logística Sustentável do CNJ (Portaria Presi 22/2021), além de zelar por critérios de sustentabilidade, entre eles: eficiência energética; consumo racional de água; descarte correto de material perigoso como pilhas, lâmpadas, entre outros semelhantes; uso adequado e eficaz de material de limpeza; produção, manejo, acondicionamento, transporte de descarte adequados de material gráfico e de outros recicláveis;



## Conselho Nacional de Justiça

bem como promover e estimular comportamento de responsabilidade ambiental na equipe de funcionários.

### 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

<b>RISCO</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Possíveis Danos</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação de Mitigação</b>	<b>Responsável</b>
1. Não contratar a empresa em tempo hábil, a fim de cumprir o prazo estabelecido pela Resolução CNJ 81/2009 (art 1º-A, §10).	Alta	Descumprimento da Resolução CNJ 81/2009 e atraso na expedição dos certificados de habilitação no ENAC	Alto	Celeridade na tramitação processual	Unidades do CNJ envolvidas na contratação
				Aprovação de nova Resolução alterando a Res. 81/2009	Plenário do CNJ
2. Inexistência de datas disponíveis pelas empresas para realização das provas nos prazos estabelecidos.	Alta	Descumprimento da Resolução CNJ 81/2009 e atraso na expedição dos certificados de habilitação	Alto	Celeridade na tramitação processual	Unidades do CNJ envolvidas na contratação
				Aprovação de nova Resolução alterando a Res. 81/2009	Plenário do CNJ



## Conselho Nacional de Justiça

3. Provas com nível de complexidade e/ou conteúdo insatisfatórios.	Média	Interposição de recursos, possibilidade de retificação de resultados, habilitação de candidatos não preparados.	Médio	Realização de reuniões com a empresa selecionada para alinhamento do conteúdo programático	Comissão de Exame
4. Alteração dos resultados finais de etapas do concurso	Média	- Atraso na expedição dos certificados de habilitação. - Possível atraso na realização das edições seguintes do Exame	Baixo	Revisão dos resultados antes da publicação	Comissão de Exame
5. Perda da confidencialidade de dados pessoais	Alta	- Acesso de terceiros não autorizados a dados pessoais dos candidatos - Desconformidade com a LGPD - Sujeição às sanções aplicáveis - Dano à imagem	Alta	- Capacitar usuários sobre segurança da informação - Previsão de cláusulas adequadas no instrumento de contrato	Contratada
					Unidades do CNJ envolvidas na contratação
					Comissão de Exame

### 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando a especificidade do objeto, o valor estimado e a importância para o alcance dos objetivos estratégicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada em organização



## Conselho Nacional de Justiça

e realização de concurso público por dispensa de licitação é a opção mais favorável a fim de mitigar riscos e manter a credibilidade do Poder Judiciário perante a opinião pública.

### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Mauro Campbell Marques	mauro.marques@cnj.jus.br	4687	CN
Lizandro Garcia Gomes Filho	lizandro.filho@cnj.jus.br	4627	CN
Fernando Chemin Cury	fernando.cury@cnj.jus.br	4941	CONR
Karen Luise Vilanova Batista de Souza	karen.souza@cnj.jus.br	4796	DMF
Luciano Almeida Lima	luciano.lima@cnj.jus.br	5004	CONR

Proposta	Objetivo	Planejamento	Organização	Execução das Provas	Segurança	Logística	Inscrição e Comunicação	Recursos e Resultados	Observações	Preço por Candidato (R\$)
FGV	Planejamento, organização e execução do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) conforme normas do CNU.	Desenvolvimento e validação de conteúdo acadêmico junto ao CNJ; elaboração e impressão das provas com controle de qualidade.	Elaboração do edital, aplicação de provas e relatórios de resultados; coordenação das equipes para aplicação e fiscalização.	Elaboração de questões, impressão e distribuição das provas; segurança no transporte e aplicação da prova em diversas localidades.	Garantia de segurança no processo de elaboração, impressão e manuseio das provas. Monitoramento 24 horas em locais de produção.	Infraestrutura de aplicação de provas em locais com acesso monitorado e presença de equipes de apoio e segurança.	Inscrição e validação de candidatos, com sistema de controle de isenções e comunicação clara com os examinandos.	Processamento e correção das provas, recursos administrativos sobre os gabaritos e emissão de resultados. Suporte jurídico.	Experiência comprovada em concursos de grande escala e acompanhamento rigoroso de todas as etapas.	R\$ 95,00 até 100.000 inscritos, R\$ 85,00 excedente
IADES	Planejamento e execução do ENAC com foco em segurança, comunicação eficiente e logística nacional.	Coordenação do planejamento técnico com base em normas e cronogramas fornecidos pelo CNJ. Monitoramento das fases do exame.	Elaboração de edital com assessoramento técnico do CNJ; coordenação das fases do concurso e apoio ao candidato.	Elaboração das provas com foco em raciocínio lógico, revisão constante e controle das questões. Aplicação monitorada.	Plano de segurança abrangente com mecanismos de proteção desde a elaboração até a aplicação das provas. Rastreamento de malotes.	Aplicação em todo o território nacional com logística organizada e acessível. Ambientes monitorados e preparados para contingências.	Inscrição simplificada e gestão de isenções. Comunicação constante com candidatos via plataforma digital e central de atendimento.	Recursos contra resultados e apoio em processos judiciais; relatórios detalhados e planos de contingência elaborados.	Planejamento robusto com planos detalhados de segurança e gestão de crises.	R\$ 3.510.000,00 (0 ≤ n ≤ 90.000) R\$ 32,00 por excedente (90.001 ≤ n ≤ 120.000) R\$ 31,00 por excedente (120.001 ≤ n ≤ 140.000) R\$ 30,00 por excedente (140.001 ≤ n ≤ 160.000) R\$ 29,00 por excedente (160.001 ≤ n ≤ 180.000) R\$ 28,00 por excedente (n ≥ 180.001)
VUNESP	Organização e execução do ENAC com foco na excelência na elaboração e aplicação das provas.	Planejamento estratégico em parceria com o CNJ. Criação de banco de questões e cronograma detalhado.	Desenvolvimento de conteúdo junto ao CNJ, criação de edital e organização das fases do concurso. Divulgações e comunicação com candidatos.	Elaboração das provas em parceria com especialistas. Aplicação eficiente com presença de fiscais e supervisão do processo.	Segurança reforçada com sistema de rastreamento de provas e ambientes monitorados 24h. Controle de integridade das provas.	Infraestrutura para aplicação das provas com segurança e acessibilidade garantida. Centros de atendimento em todas as regiões.	Plataforma de inscrição eficiente. Comunicação direta com os candidatos, confirmação de inscrição e envio de documentos.	Acompanhamento dos recursos apresentados, análise de resultados e emissão dos certificados conforme critérios estabelecidos.	Experiência com mais de 60 exames públicos e alto volume de candidatos.	Até 30.000 inscrições: R\$ 5.800,00 Acima de 30.000 inscrições: R\$ 5.800,00 + R\$ 150,00 por candidato excedente
CEBRASPE	Planejamento e execução do ENAC, com metodologia exclusiva de avaliação e segurança.	Desenvolvimento de provas com foco em habilidades cognitivas e raciocínio lógico. Plano de segurança robusto.	Elaboração de edital técnico com assessoramento do CNJ. Organização da logística de aplicação e comunicação com os candidatos.	Elaboração das provas, aplicação em ambientes de alta segurança, e uso de tecnologia para digitalização e correção das respostas.	Segurança integrada, com sistemas exclusivos de rastreamento e controle biométrico. Monitoramento contínuo das etapas do concurso.	Capacidade logística para atender em todas as capitais, com estrutura de apoio e segurança. Uso de tecnologia de ponta na aplicação.	Inscrição e validação dos candidatos com foco em eficiência e transparência. Comunicação clara sobre resultados e recursos.	Correção e processamento de resultados via software especializado. Emissão de relatórios detalhados para o CNJ.	Compromisso com a segurança da informação e práticas sustentáveis durante todo o processo.	88,07
Fundação Cesgranrio	Operacionalização do Exame Nacional dos Cartórios com experiência em concursos e avaliação de larga escala.	Elaboração de conteúdo programático, cronograma e processos logísticos em colaboração com o CNJ.	Organização de etapas do concurso, elaboração de editais e comunicação com os candidatos.	Elaboração das provas, segurança no transporte e aplicação em locais devidamente preparados.	Segurança máxima em todos os processos, incluindo monitoramento de todas as fases e materiais.	Infraestrutura de alto nível em todas as fases do certame, com logística nacional de aplicação.	Inscrição online com gestão de recursos e isenções, e acompanhamento constante dos candidatos.	Recursos administrativos e judiciais atendidos. Processamento e emissão de resultados dentro dos prazos.	Experiência comprovada com grandes certames de alcance nacional.	200



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Contratação de Instituição Especializada Para a Realização do Exame Nacional dos Cartórios

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a organização de duas edições do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições: 2025.1 e 2025.2).

##### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

Especificação do objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Contratação de empresa especializada para a organização de duas edições do Exame Nacional dos Cartórios, previsto na Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos (2 edições: 2025.1 e 2025.2).	Candidatos(as) inscritos(as)	100.000 candidatos(as) inscritos

A realização dos dois exames no escopo da contratação revela-se a mais vantajosa para a Administração, na medida em que garante a economia de escala na realização das edições do ENAC previstas para ocorrerem no ano de 2025, bem como otimiza os recursos disponíveis, evitando-se a mobilização do aparato administrativo do CNJ para a realização de contratações sucessivas de um mesmo objeto.

Ademais, ao concentrar as duas primeiras edições do Exame numa mesma empresa organizadora, garante-se a padronização na metodologia de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

elaboração e aplicação das provas, conferindo aos participantes do ENAC uma maior previsibilidade na realização dos estudos.

### **1.3. Do quantitativo estimado**

Trata-se de exame de caráter inédito, sem histórico similar, considerando o público-alvo (bacharéis em Direito ou candidatos com no mínimo dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro), o âmbito de realização (27 capitais brasileiras), fase/etapa e tipo de prova (apenas uma única fase/etapa de caráter apenas eliminatório, com aplicação de uma única prova objetiva).

A realização do ENAC foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça com a Resolução CNJ n. 575, de 20 de agosto de 2024, estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Ainda não há pesquisa de prospecção para estimar o número exato ou aproximado de interessados na delegação dos serviços notariais e de registro. No ano de 2025, a Comissão de Exame pretende realizar essa pesquisa para que seja possível um planejamento orçamentário mais preciso, considerando a experiência das primeiras edições do ENAC a partir da contratação ora em análise.

Não obstante, toma-se com viés de paralelismo, o Exame Nacional da Magistratura - ENAM, instituído pela Resolução CNJ n. 531, de 14 de novembro de 2023, que conferiu à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) as atribuições de regulamentação, organização e realização daquele exame.

O ENAM, assim como o ENAC, consiste em uma habilitação. No caso do ENAM, o procedimento consiste em um prévio processo seletivo nacional e unificado, como pré-requisito para inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, pelos tribunais do trabalho, pelos tribunais militares e pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Considerando as similaridades entre o ENAM e o ENAC - ambos instituídos por resoluções do CNJ com o propósito de consubstanciar-se em pré-requisito para inscrição em concursos destinados a carreiras jurídicas (magistratura e serviços extrajudiciais), os dados do ENAM, para esse momento inicial de contratação, revelam-se como os elementos mais próximos da realidade. Dessa feita,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

considerando o quantitativo de inscrições com base no Contrato n. 008/2024, celebrado entre a ENFAM e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a "*prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2)*", em total de até 100.000 mil inscritos para os dois Exames Nacionais da Magistratura ocorridos no ano de 2024, estima-se que, para o ENAC, alcance-se o mesmo número.

Cumprido destacar que, conforme evidenciado adiante, o critério de remuneração da empresa contratada será por candidato efetivamente inscrito, de modo que, caso o número de inscrições não atinja a quantidade estimada, não haverá pagamento pela quantidade excedente.

### **1.4. Da natureza do objeto**

O serviço é caracterizado como comum cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **1.5. Da vigência**

A vigência será de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do contrato ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

Se houver interesse da administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, inclusive quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da instituição contratada, previstas neste termo de referência.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares**

No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame*", foram apresentados os Estudos Técnicos Preliminares da contratação (Id. 2058598), os quais foram aprovados pela Secretaria de Administração (Id. 2058723).

### **2.2. Plano Contratações Anual - PCA**

A presente contratação será oportunamente incluída no Plano de Contratações Anual de 2025 pela Secretaria de Administração, conforme informado no Id. 2057623.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2), com observância da legislação e das normas aplicáveis ao Exame, especialmente do edital regedor do certame a ser aprovado pela Comissão de Exame instituída pela Portaria n. 82/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisito legal da contratação**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A contratação deverá observar a Lei 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 81/2009 e o Provimento n. 184/2024, dentre outras normas aplicáveis.

### **4.2. Sustentabilidade**

A instituição a ser contratada deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

### **4.3. Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica

### **4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica

### **4.5. Da subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

### **4.6. Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do local da execução dos serviços ou do fornecimento**

A contratada deverá aplicar provas nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, conforme previsto no art. 1º-A, § 6º, da Resolução CNJ 81/2009.

### **5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução**

A dinâmica de execução se dará conforme as etapas previstas para o pagamento.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Cronograma de execução:**

O cronograma estimado de execução será conforme tabela abaixo:

#### **1ª Edição (ENAC 2025.1)**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Publicação do edital do Exame	27/01/2025
2	Aplicação das provas	13/04/2025
3	Publicação do resultado definitivo	12/05/2025

#### **2ª Edição (ENAC 2025.2)**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Publicação do edital do Exame	28/07/2025
2	Aplicação das provas	19/10/2025
3	Publicação do resultado definitivo	26/11/2025

### **5.3. Da Inscrição no Exame**

As inscrições deverão ser promovidas por meio da internet.

### **5.4. Das Taxas de Inscrição no Exame**

Os valores das taxas de inscrição para o ENAC serão definidos quando da elaboração do edital de abertura das inscrições para o Exame, respeitado o disposto no art. 10 do Provimento n. 184/2024.

A isenção do pagamento da taxa de inscrição será assegurada nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao(à) candidato(a) que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de outras



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

hipóteses que venham a ser definidas em lei federal ou no edital, prevendo-se a cobertura pelo CNJ dos custos da isenção de pagamento da taxa de inscrição nos termos do Decreto 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Banco do Brasil e depositados em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do CNJ, conforme Súmula n. 214 do Tribunal de Contas da União.

### **5.5. Do Certame**

A prova deverá conter questões de múltipla escolha ou de itens assertivos e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problema.

O conteúdo programático deverá levar em consideração os ramos do conhecimento elencados no art. 4º do Provimento n. 184/2024, conforme detalhamento a ser apresentado pela Comissão de Exame designada pela Portaria CN n. 82/2024.

### **5.6. a garantia técnica ou assistência técnica.**

Não se aplica.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**

Em que pese a licitação seja a regra geral para as contratações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/1988, a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, disciplina que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Essa previsão legal foi aproveitada do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 (redação dada pela Lei 8.883/1994), ou seja, é aplicada há 30 anos, tendo, inclusive jurisprudência do TCU que atesta a sua viabilidade, conforme Súmulas 250 e 287. A edição recente da Lei n. 14.133/2021 não efetivou alteração



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

substancial no marco legal dessa hipótese de dispensa de licitação, autorizando a adoção dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais produzidos quanto ao tema desde a vigência da Lei n. 8.666/1993.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, diversos órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

A contratação de banca examinadora para execução do ENAC por meio de dispensa de licitação objetiva atender ao princípio da economicidade no ponto em que, com a redução de prazos, há redução de riscos para a Administração em relação à efetiva realização do exame, homologação do resultado e expedição dos certificados de habilitação.

Há que se mencionar, ainda, o risco de eventual licitação resultar deserta ou fracassada, ou mesmo de se contratar empresas que não consigam executar, a contento, o objeto demandado, ainda que previstos critérios rigorosos de preço e técnica, empresas essas que, por vezes, participam dos certames licitatórios simplesmente com intuito de criar embaraços à contratação ou que não conseguem executar, logo no início do contrato, o objeto demandado.

Ante o exposto, não havendo impedimento para que o CNJ prossiga com os trâmites necessários para a contratação de entidade visando à realização do ENAC com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais específicos dos dispositivos, entende-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

### **6.2. Da Pesquisa Preliminar de Preços**

Foram encaminhados e-mails para seis instituições especializadas (Id. 2054303): Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Ceb拉斯pe), Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Cesgranrio (Cesgranrio), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (Vunesp) e Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), solicitando proposta para executar os dois Exames



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Nacionais dos Cartórios para o ano de 2025, abordando em especial cronograma e atividades em geral, conforme relatadas a seguir:

*A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme a Resolução CNJ n. 81/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 575/2024 e subsequentes, é responsável pela regulamentação e organização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC). O referido Exame Nacional, cujas normas gerais estão dispostas no Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, conferirá habilitação como pré-requisito para inscrição nos concursos públicos de provimento e remoção referentes à titularidade de serviços notariais e de registro declarados vagos, tendo como diretrizes: garantir um processo seletivo idôneo e com padronização de alta qualidade, que valorize o raciocínio e a resolução de problemas, e promover a democratização do acesso e da remoção à titularidade dos serviços notariais e de registro.*

*Nesse sentido, tendo em vista a previsão de realização de **2 certames** para o ano de 2025, previstos para aplicação de prova em **abril e outubro**, respectivamente, esta Corregedoria Nacional indaga se essa instituição tem interesse em enviar **proposta** acerca da prestação de serviços abaixo elencados referentes à prova objetiva de habilitação, considerando a realização dessa prova em todas as unidades da federação e informações gerais a seguir.*

*Caso haja interesse, solicita-se que a proposta seja encaminhada impreterivelmente a este e-mail **até o dia 13 de dezembro**, próxima sexta-feira.*

*O ENAC terá caráter apenas eliminatório, não classificatório, e será fornecida habilitação para candidatos (as) que obtiverem nota final de aprovação igual ou superior a 60% de acertos na prova, ou, no caso de pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou com deficiência, ao menos 50% de acertos.*

### **Previsão:**

#### **1º certame 2025.1**

*Inscrições: 27/01/2025 a 26/02/2025*

*Aplicação da prova: 13/04/2025*

*Divulgação do resultado final: 12/05/2025*

*N. estimado de inscritos: 60.000 a 100.000*

#### **2º certame 2025.2**

*Inscrições: 28/07/2025 a 26/08/2025*

*Aplicação da prova: 19/10/2025*

*Divulgação resultado final: 26/11/2025*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

N. estimado de inscritos: 30.000 a 80.000

### **Serviços:**

1. *Participar de reunião inicial para tratativas dos conteúdos e informações necessárias para planejamento e realização do exame.*
2. *Elaborar o edital com base nas informações da Comissão e cronograma descritivo do exame para aprovação da Comissão de Exame.*
3. *Receber e conferir as inscrições e documentações, inclusive validar taxa de isenção.*
4. *Analisar recursos sobre isenção de taxa de inscrição e inscrição.*
5. *Elaborar as questões da prova objetiva de habilitação, impressão e empacotamento das provas, com a supervisão e validação das Comissões.*
6. *Disponibilizar equipe para aplicação da prova composta por: 1 (um) coordenador por local de prova, 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatas e candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 3 (três) fiscais para acompanhar as candidatas e os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de 300 (trezentos) candidatas e candidatos.*
7. *Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante para coordenar a aplicação das provas em cada capital de Estado da Federação para aplicação da prova;*
8. *Emissão, fornecimento e leitura de folhas/cartões de resposta próprias para leitura óptica, das candidatas e candidatos em ordem alfabética, embaladas por sala, prédio e por estado, Folhas/Cartões de Respostas sem identificação, de reserva para uso eventual, elaboração das seguintes listas: de presença das candidatas e candidatos por sala, de candidatas e candidatos por sala para afixação na porta das salas de prova, de classificação geral das candidatas e dos candidatos.*
9. *Apresentar, no mês a ser fixado no cronograma, projeto de segurança do local de impressão do material do exame, em parque gráfico próprio, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprios para leitura óptica, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança conforme legislação vigente.*
10. *Fornecimento de todos os arquivos eletrônicos digitalizados a partir da folha óptica/cartão de cada candidato, no formato pdf, como array de bytes.*
11. *Fornecimento, após o resultado dos recursos, dos arquivos em mídia eletrônica (arquivo texto, formato txt, separado por vírgula e no formato RTF), contendo os seguintes dados:*

*--Relação com número de inscrição e nome do candidato, por ordem alfabética, com a nota (aprovados e não aprovados), sendo o critério de aprovação, o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto na prova,*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pessoas autodeclaradas negras, indígenas e com deficiência.

--Relação com número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética aprovados com nota;

--Relação geral por Unidade da Federação, com número de inscrição e nome do candidato aprovado e não aprovado, por ordem alfabética, inclusive ausentes;

--Os arquivos no formato RTF deverão estar formatados no padrão designado pela Imprensa Nacional para publicação de matérias (Portaria nº 268, de 05-10-2009, e Decreto nº 4520, de 16-12-2002), disponíveis em [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

12. Disponibilização de espaço físico (prédios) que comportem o número de pessoas inscritas em um único campus, preferencialmente, em cada capital da Federação, com localização central, boa iluminação, ar condicionado nas salas, departamento médico (ambulância, médico, enfermeiro e motorista), equipe de ascensoristas, seguranças, eletricista de plantão, equipe responsável pela limpeza e acessibilidade para as pessoas com deficiência, para a aplicação da prova.

13. O espaço físico destinado à realização das provas deverá possuir todos os recursos de segurança para acesso e permanência dos candidatos, entre outros, detector de metais nas áreas comuns. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material do certame e leitura de folhas/cartões de respostas próprias para leitura óptica deverá ser 100% (cem por cento) monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

Permanecemos à disposição, neste e-mail ([enac@cni.jus.br](mailto:enac@cni.jus.br)), para esclarecimentos que se fizerem necessários. Agradecemos a atenção dispensada por V.Sa. e aguardamos retorno.

Posteriormente, diante de pedidos de informações apresentados pelas empresas consultadas, foi enviado um novo e-mail com informações adicionais (Id. 2054317):

*Prezados (as) Senhores (as) representantes,*

*Tendo em vista os pedidos de informações complementares apresentados por algumas das empresas consultadas, e com o intuito de garantir a isonomia na apresentação das propostas, informamos que:*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

1 - No momento, busca-se a obtenção de propostas para subsidiar a elaboração dos Estudos Preliminares da contratação. A escolha da modalidade (ou dispensa) da licitação caberá à Comissão do Concurso e ao seu Presidente, nos termos do art. 6º do Provimento CNJ n. 184/2024;

2 - Não haverá diferenciação, para fins de elaboração das provas do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), entre as formas de ingresso (provimento ou remoção), de modo que será aplicada apenas uma prova para todos os candidatos por semestre;

3- Deverá ser considerada a elaboração de quatro vezes o número de questões previstas para cada área de conhecimento para compor o banco de questões;

4 – O ônus das isenções correrá por conta do Conselho Nacional de Justiça;

5 - A contratada para a organização dos certames será responsável por todas as obrigações constantes do e-mail encaminhado ontem (9) com a Solicitação de Proposta;

6 - De acordo com a Resolução CNJ n. 81/2009, "Os candidatos inscritos como negros ou indígenas devem ter sua opção de concorrência validada pela comissão de heteroidentificação do tribunal de justiça do estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional dos Cartórios, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência. (incluído pela Resolução n. 575, de 28.8.2024)";

7 – Os procedimentos relativos aos candidatos inscritos como PCD devem seguir o disposto no Artigo 11, parágrafos 4º e 5º, do Provimento CNJ n. 184/2024;

8 – A proposta deverá ser elaborada de acordo com as estimativas encaminhadas na Solicitação de Proposta enviada por e-mail na segunda-feira (9) e com base nos normativos encaminhados no e-mail complementar nesta terça-feira (10);

9 - O prazo para a realização do Concurso e a Data-limite para envio da proposta constam do e-mail encaminhado ontem (9) com a Solicitação de Proposta;

10 – Reiteramos o envio dos normativos sobre o Exame Nacional dos Cartórios (ENAC):

Resolução CNJ n.  
81/2009: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado141257202411266745d7698596d.pdf>;

Provimento CNJ n.  
184/2024: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1214172024112767470d1966518.pdf>

Em resposta, foram obtidas as propostas da Cesgranrio (Id. 2055574), do Cebraspe (Id. 2055608), da Vunesp (Id. 2055609), do IADES (Id. 2055616) e da FGV (Id. 2055618). Apenas a FCC não apresentou proposta (Id. 2055630).



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços (Id. 2057611), embora as instituições consultadas tenham ofertado valores que variam entre R\$ 39,00 e R\$ 200,00 por candidato inscrito, as propostas da Cesgranrio e da Vunesp, com valores de R\$ 200,00 e R\$ 193,33 por inscrição efetivada, respectivamente, revelaram-se expressivamente superiores à mediana das propostas recebidas (R\$ 95,00), razão pela qual se entendeu pela desnecessidade de análise dos demais condições dessas propostas.

Cumprido destacar que, apesar de nas contratações por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, o menor preço não ser necessariamente o único critério para a seleção do fornecedor, tem-se que, num cenário fiscal desafiador como o atual, e diante da existência de outras propostas com preços compatíveis com os de mercado e que satisfazem os demais critérios estabelecidos pela Comissão de Exame para avaliação, torna-se desnecessário o dispêndio de tempo e recursos na análise daquelas propostas com indícios de sobrepreço.

No tocante à proposta do IADES, em que pese o preço por inscrição ofertado (R\$ 39,00) tenha sido aproximadamente 59% inferior à mediana encontrada, o que denota possível indício de inexequibilidade, diante da inexistência de critérios objetivos que pudessem embasar a exclusão da análise dessa proposta, optou-se por prosseguir com a avaliação das demais condições, sem prejuízo de que fosse concedida a oportunidade de, se necessário, para o Instituto demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme preconiza a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União.

### **6.3. Das especificidades e forma de avaliação adotada pelos membros da Comissão de Exame a que se refere o art. 6º, § 2º do Provimento n. 184/2024:**

Quando da solicitação da apresentação de propostas enviadas às instituições, foram encaminhadas a Resolução CNJ 81/2009 e o Provimento n. 184/2024, com as informações gerais sobre o Exame, em especial, quantidade de questões da prova, critérios de avaliação, entre outros, cabendo às instituições apresentarem a metodologia a ser adotada na elaboração de questões e composição de banca para tal elaboração.

Também foi especificado o número total de questões excedentes que deveriam ser disponibilizadas para a composição do banco de questões.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Não foi especificado quantos especialistas deveriam compor a banca examinadora, pois tais dados são inerentes aos critérios considerados na metodologia adotada pelas instituições, conforme constaram das propostas apresentadas, à míngua de especificação na solicitação.

Considerando o sigilo, foi acordado que os currículos serão analisados apenas pela Comissão de Exame após a contratação, podendo essa Comissão recusar ou solicitar substituição de profissionais.

Na análise do mecanismo de prevenção de fraude, a Comissão considerou em especial a elaboração das questões, ou seja, o número de questões de prova, pois quanto maior o número de questões e o número de especialistas, maior a probabilidade de seleção de questões diversas e não exclusivas de determinado docente/especialista, diversificando posições jurídicas. Os demais itens sobre segurança, como o caso da impressão, deslocamento e aplicação foram tratados em itens separados.

À Comissão de Exame coube a análise e julgamento da melhor metodologia apresentada, com base no que foi apresentado na proposta comercial. Considerando os parâmetros objetivos apresentados, foi atribuída maior pontuação às propostas que demonstraram o maior atendimento aos itens especificados, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

<b>Requisitos</b>	<b>Cebraspe</b>	<b>FGV</b>	<b>IADES</b>
Metodologia na elaboração de questões	5	5	5
Vasta experiência em concursos de órgãos públicos	5	5	5
Experiência em concurso público nacional	5	5	3
Experiência em concurso público federal para habilitação	4	5	1
Experiência em exames para habilitação (com similaridade ao proposto)	4	5	1
Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas as capitais brasileiras	4	5	4



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Segurança na impressão e deslocamento provas	5	5	5
Segurança na aplicação da prova	5	5	5
Atendimento aos prazos propostos	3	5	5
Preço por inscrição (considerados 100.000 participantes para as duas edições do Exame em 2025)	4	4	5
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>49</b>	<b>39</b>

Avaliação	Pontuação
Supera	5
Atende	4
Atende parcialmente	3
Não atende	1

Abaixo, encontram-se as justificativas para as notas atribuídas:

1. A **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** apresentou proposta, considerando o valor unitário de R\$ 95,00 por inscrição (proposta doc. 2055618) para um total de até 100.000 inscritos:

Acima de 100.000 pessoas inscritas o valor da inscrição excedente será de R\$ 85,00 por candidata ou candidato inscrito por edição do exame.

Informou, como metodologia de elaboração das provas, que serão aplicadas provas objetivas de 100 (cem) questões, com 5 (cinco) alternativas cada, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas.

Assinalou que as questões são embaralhadas aleatoriamente, resultando na produção de até 4 (quatro) versões diferentes de provas, com respostas em ordem distinta, dificultando a “cola” no momento da aplicação.

Informou que cada especialista terá contato somente com as questões do seu segmento de atuação, o que, segundo a FGV, garante a segurança da informação, já que esses profissionais não têm contato com toda a prova.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Análise:** Quanto à metodologia, demonstrou possuir expertise para o planejamento, organização e execução do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC). Apresentou como diferenciais o desenvolvimento e validação de conteúdo acadêmico junto à Comissão de Exame.

Em relação à composição da banca, informou que será *“integrada por professores e profissionais altamente especializados na área jurídica, referência em suas áreas de atuação, com mestrado, doutorado, e experiência em **Exames e Concursos, especialmente do Judiciário**”*.

No quesito segurança, informou garantir a lisura de todo o processo de elaboração, impressão e manuseio das provas, além do monitoramento 24 horas em locais de produção.

No mais, apresentou maior experiência, em comparação ao Cebraspe e ao IADES, pois possui vasto *Know-How* na realização de exames desse porte, tendo realizado, com destaque, os Exames Nacionais do Ensino Médio de 2018 a 2022 - ENEM, com um total de 9.898.224 inscrições realizadas, sendo o de 2018 realizado em 641 municípios brasileiros; também realizou o Exame Nacional para certificação de competências de Jovens e Adultos - 2018 a 2021 – ENCCEJA e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). Exames esses públicos e de responsabilidade do Governo Federal. Também foi responsável pelos concursos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para recenseadores, com prova realizada em 4.074 municípios, distribuídos em todas as unidades da federação; e, em relação à experiência em concursos da magistratura, destaca-se a prova para juiz federal, em realização pelo TRF1, nas 14 capitais da federação, que abrangem a 1ª Região, em especial com as capitais de acesso mais complexo, como os estados da região norte. Ainda no tocante às carreiras jurídicas, a FGV vem realizando o Exame da Ordem Unificado, que está na 42ª edição, com aplicação três vezes ao ano, distribuídos em todas as unidades da federação e com mais de 4,5 milhões de inscrições. A instituição indicou, também, em sua proposta, a realização dos concursos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais nos estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Santa Catarina.

Ademais, a Fundação foi selecionada para organizar as duas primeiras edições do Exame Nacional da Magistratura – ENAM, que guarda uma maior similaridade com o ENAC, na medida em que ambos os exames foram instituídos por resoluções do CNJ e consistem em pré-requisito para inscrição em concursos destinados a carreiras/atividades jurídicas (magistratura e serviços extrajudiciais). Para tanto, considerando a similaridade com o que se espera do



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Exame Nacional, manifestou-se pela seleção da FGV. Houve destaque também sobre a capacidade para fazer certame dessa magnitude, no caso da elaboração e organização dos exames da OAB e do ENAM que têm sido realizados sem gravames aptos a nulificar o exame e tem a amplitude e peculiaridades similares a do ENAC para habilitação.

A propósito da metodologia a ser adotada na elaboração das questões, apresentou bom detalhamento: com 5 (cinco) alternativas cada, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problemas, em conformidade com a diretrizes estabelecidas para o exame.

Consta, ainda, da proposta que *“as provas devem colher uma amostra estatisticamente significativa do conhecimento do examinando”*, de modo a levar em conta a análise dos diferentes conhecimentos contemplados pelo conteúdo programático e a importância de cada tema na composição final.

Em relação ao preço apresentado, verificou-se que, não obstante esteja ligeiramente superior ao do Cebraspe – banca que apresentou proposta competitiva com a da FGV na maioria dos critérios - está dentro do preço de mercado, em comparação às demais propostas apresentadas e aos concursos similares realizados pela própria Fundação, de âmbito nacional ou com número elevado de participantes, conforme tabela abaixo:

Instituição	Valor contratado	Quantidade de candidatas e candidatos	Valor a ser pago
Tribunal de Contas da União (27 capitais)	R\$ 1.895.000,00	15.000	R\$ 126,33
Tribunal Superior do Trabalho (24 capitais)	R\$ 3.280.000,00	20.000	R\$ 164,00
Controladoria Geral da União (8 capitais)	R\$ 4.459.000,00	70.000	R\$ 63,70
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (14 capitais - em andamento)	R\$ 1.077.000,00	9.000	R\$ 119,66
Média dos valores			<b>R\$ 118,42</b>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Destaca-se, ainda, que o valor da proposta da FGV é idêntico ao que foi ofertado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) para a realização do ENAM, não obstante a quantidade de questões e os ramos de conhecimento a serem avaliados no ENAC sejam superiores aos do ENAM.

**2. O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe)** apresentou proposta, considerando o valor unitário de R\$ 88,07 por inscrição (Id. 2055608):

Apresentou proposta detalhada contendo elementos necessários à avaliação pela Comissão, em que foi verificada a equivalência com a proposta da FGV em relação aos critérios de metodologia, experiência geral, segurança e preço. Contudo, no tocante à experiência em concursos para habilitação nos moldes do ENAC, ao atendimento aos prazos propostos e à estrutura logística, a Comissão entendeu que a proposta do Cebbraspe ficou aquém da proposta da FGV, conforme análise a seguir.

**Análise:** Quanto ao método proposto, informou possuir metodologia exclusiva de avaliação, consistente no desenvolvimento de provas com foco em habilidades cognitivas e raciocínio lógico. Informou que será elaborada 1 (uma) prova objetiva, de caráter eliminatório, composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, com 5 alternativas.

No tocante à experiência, o Cebbraspe demonstrou vasta expertise na realização de concursos públicos em todo o país, contudo, não se verificou a mesma experiência, em período recente, em exames nacionais similares ao ENAC, destinados à habilitação de candidatos, considerando o recorte de 2020 até 2024, uma vez que realizou no período apenas o ENEM de 2023 e 2024.

No quesito segurança indicou possuir sistemas exclusivos de rastreamento e controle biométrico, além do monitoramento contínuo das etapas do concurso.

Destaca-se que constou no item 3.11, I, da proposta do Cebbraspe a condição de o Contratante *“manter exclusivamente na alçada do Cebbraspe a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas”*, o que aparentemente viola o disposto no art. 6º, § 3º, I, do Provimento n. 184/2024, que atribui à Comissão de Exame a competência de referendar a seleção de membros da banca examinadora.

A especificação do prazo de **18 dias úteis** entre a data da assinatura do contrato e a publicação do edital de abertura se mostrou incompatível com os prazos estabelecidos no cronograma constante no item 5.2 deste Termo, aprovado pela



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Comissão do Exame (Processo SEI/CNJ 17696/2024), haja vista o tempo necessário para a realização dos trâmites da contratação e a previsão de publicação do edital do Exame até o **dia 27 de janeiro de 2025**, resultando na diminuição da pontuação da proposta no critério “Atendimento aos prazos propostos”.

Ainda, pesou na avaliação da instituição as recentes notícias veiculadas pela mídia acerca do atraso no pagamento dos profissionais que atuaram na realização do último ENEM<sup>1</sup>, tendo em conta a recorrência dos fatos em relação ao ENEM de 2023<sup>2</sup>, com potencial de comprometer o recrutamento de profissionais qualificados para atuarem no ENAC e causar prejuízos à imagem do Exame, resultando na pontuação inferior no critério “Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas capitais brasileira”.

3. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** apresentou proposta no valor fixo de R\$ 3.510.000,00 até a quantidade de 90.000 inscritos, equivalente ao valor por inscrição de R\$ 39,00 (Id. 2055616).

Embora tenha apresentado o menor preço dentre as propostas recebidas, na proporção “valor fixo x quantidade de inscritos”, tem-se que o formato da proposta diverge do critério de remuneração previsto no item 1.3 (inscrição efetivamente realizada), podendo, inclusive, diante da dificuldade de estimar o número exato ou aproximado de participantes no ENAC, resultar em contratação antieconômica, na medida em que, na hipótese de a quantidade total de inscritos ser muito inferior à estimativa (100.000 mil inscritos para as duas edições do ENAC 2025), o pagamento do valor fixo será devido ainda assim.

Ademais, considerando que, no item 26.2 da proposta (Do Modelo de Pagamento), o IADES informou, no cronograma de desembolso, que o pagamento ocorrerá em duas parcelas de 50% - uma após o encerramento do prazo de pagamento das inscrições e outra após a entrega do resultado final do

---

<sup>1</sup> <https://istoe.com.br/enem-2024-fiscais-de-sala-relatam-atraso-no-pagamento-por-empresa-aplicadora-do-exame/>  
<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2024/12/06/fiscais-do-enem-2024-denunciam-atraso-no-pagamento-por-empresa-vinculada-ao-inep-estamos-desamparados.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2024/01/05/fiscais-contratados-para-trabalhar-no-enem-em-2023-denunciam-atraso-no-pagamento.ghtml>  
<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/04/apos-denuncias-de-atraso-cebraspe-aponta-data-limite-para-pagamento-de-fiscais-do-enem-na-bahia.ghtml>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

concurso, **de cada certame** – entende-se que o valor apresentado contempla, na verdade, apenas uma edição do exame.

Não obstante toda controvérsia envolvendo os valores da proposta – o que poderia ser objeto de retificação por parte da Instituição proponente – verificou-se, na avaliação da Comissão de Exame, que esta foi a que apresentou a menor pontuação na avaliação dos critérios de experiência em concursos de âmbito nacional e em exames de habilitação similares ao ENAC, conforme análise a seguir.

**Análise:** Em relação à metodologia de elaboração de questões e da composição da banca examinadora, verificou-se que a instituição demonstrou aderência aos requisitos avaliados pela Comissão, informando que *“possui atualmente cerca de 800 professores contratados em sua banca Examinadora, destes, 90 são Doutores, 150 Mestres e 400 pós-graduados”*.

Afirmou que suas provas são elaboradas e impressas em até 4 (quatro) tipos distintos de provas/gabaritos (com o embaralhamento das questões), nominadas com os dados individuais dos candidatos, das coordenações e da localização da sala.

Com relação ao tópico de segurança, informou dispor de plano de segurança abrangente com mecanismos de proteção desde a elaboração até a aplicação das provas, inclusive com o rastreamento de malotes em que são transportadas as provas.

No quesito experiência, comprovou possuir prática na realização concursos em diversas localidades do país, **sobretudo em nível estadual e municipal**, inclusive com a realização de certames de forma simultânea, assim como as demais instituições. O mesmo, no entanto, não se observa com relação aos concursos de âmbito nacional, tendo sido informada, no item 2.9 da proposta, a realização de apenas 3 concursos, considerando o recorte de 2020 até 2024, realizados nas 27 unidades da federação. Já em exames nacionais similares ao ENAC, destinados à habilitação de candidatos, o Instituto não comprovou possuir experiência em certames com características similares.

### **6.4. Da Habilitação jurídica**

#### 6.4.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 6.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.5 Regularidade fiscal e trabalhista**

- 6.5.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.5.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.5.7 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, com fundamento no art. 68, VI, da Lei n. 14.133/2021.

### **6.6 Qualificação econômico-financeira**

- 6.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição;
- 6.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 6.6.2.1 Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a instituição ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.6.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 6.6.3 Patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
- 6.6.3.1 caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela participante dos índices econômicos previstos no instrumento de convocação.

### **6.7 Qualificação técnica**

Considerando a avaliação realizada pelos membros da Comissão de Exame no item 6.3, que se manifestou pela contratação da Fundação Getúlio Vargas, não se faz necessária a exigência de qualificação técnica.

### **6.8 Da Apresentação da Proposta**

As instituições interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência apresentaram propostas que foram avaliadas pelos membros da Comissão a que se refere o art. 6º, § 2º do Provimento n. 184/2024, conforme especificado no item 6.3.

Tal análise, no entanto, não dispensa a necessidade de colheita da revalidação da proposta da Fundação Getúlio Vargas, oportunidade em que unidade técnica competente do CNJ deverá cientificá-la dos termos e condições constantes neste Termo de Referência, podendo ainda realizar tratativas com o intuito de negociar preços e/ou condições mais vantajosos para a Administração.

### **6.9 Da Habilitação**

A habilitação da instituição a ser contratada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que já constem do referido Sistema.

A habilitação no que tange à regularidade fiscal far-se-á com a verificação da regular situação perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e às Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

A regularidade trabalhista deverá ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela proponente no sítio eletrônico do TST.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Caso a instituição esteja em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é dispensável a apresentação dos documentos semelhantes referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, ou contrarie qualquer dispositivo deste Termo de Referência, a instituição poderá ser considerada inabilitada.

### **7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **7.1 Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura do contrato, a Comissão do Exame convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto, em conjunto com a Comissão de Exame designada pela Portaria CN 82/2024. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à instituição contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

#### **7.2 Dos critérios de medição e de pagamento**

##### **7.2.1 Do recebimento do objeto**

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser retificado de forma imediata com apresentação prévia ao CNJ para aprovação antes de nova



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

publicação, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **7.2.2 Da forma de pagamento do objeto**

A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta da instituição contratada e no instrumento de contrato.

Conforme redação do item 1.3 deste Termo de Referência, o critério de remuneração da contratada será por valor fixo de R\$ 95,00 por inscrito até a quantidade de 100.000 inscritos, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para o ano de 2025, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será de R\$ 85,00.

O valor total apurado de cada exame será pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela - **40% (quarenta por cento)** do valor total apurado por exame, após o envio do resultado definitivo das inscrições;
- b) 2ª parcela - **30% (trinta por cento)** do valor total apurado por exame, após a aplicação da prova;
- c) 3ª parcela - **30% (trinta por cento)** do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.2.2.1. Requisitos:**

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a instituição.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à instituição e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela instituição contratada, deverá o CNJ:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- b) Emitir decisão sobre os requerimentos apresentados pela Contratada;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d) Notificar a instituição contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela instituição contratada;
- f) Efetuar o pagamento à instituição contratada do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo;
- g) Aplicar à instituição contratada as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela instituição contratada;
- i) Coordenar a realização dos Exames Nacionais dos Cartórios e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao exame, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, disciplinadores do exame e, ainda, das disposições que se seguem:
  - i.1) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do exame, tais como a legislação atinente ao certame, conteúdos, número de questões, assim como outras informações relevantes;
  - i.2) Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste termo;
  - i.3) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e se encarregar dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
  - i.4) Solicitar informações à instituição contratada, que subsidiarão as respostas a recursos administrativos e ações judiciais propostas em desfavor do CNJ, via ofício endereçado ao representante legal da instituição o outro responsável, podendo ser adiantado por e-mail, o qual será respondido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- i.5) Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i.6) Indicar, na reunião inicial, via ofício endereçado ao representante legal da instituição contratada, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- i.7) Encaminhar para publicação, no Diário Oficial da União, todos os editais do certame, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação;
- i.8) Homologar solicitações de inscrição, sendo comunicado à instituição contratada por meio de sistema computacional, em data prevista em cronograma;
- i.9) Homologar os resultados de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova, antes da divulgação do resultado final;
- i.10) Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos neste termo dentro das normas estabelecidas;
- i.11) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;
- i.12) Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação:
  - i.12.1) nome da instituição que aparecerá no Boleto/GRU e CNPJ;
  - i.12.2) número e nome do banco envolvido na transação financeira;
  - i.12.3) número e nome da agência bancária;
  - i.12.4) número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
  - i.12.5) número de convênio com o banco, com seis dígitos; e
  - i.12.6) número de telefone e nome do técnico responsável no banco;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

i.13) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da instituição contratada;

i.14) Responsabilizar-se pela certificação da habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos da magistratura a candidatas e candidatos habilitados.

### **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar os dois Exames Nacionais dos Cartórios no 1º e 2º semestres de 2025, garantindo a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados neste Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao certame, especialmente a Resolução CNJ n. 81/2009 e alterações posteriores, e o Provimento n. 184/2024.
- b) Além de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato, a instituição contratada deverá iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial do 1º exame (2025.1) no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e a do 2º exame (2025.2) até o décimo quinto dia útil após a homologação do resultado final do 1º exame.
- c) A instituição contratada deverá submeter ao CNJ, em até 3 (três) dias, contados da reunião inicial:

c.1) cronograma de atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do exame devem ser executadas;

c.2) planejamento preliminar, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto: à inscrição, inclusive avaliação dos pedidos de taxa de isenção; ao cadastramento, à seleção da banca examinadora, à logística para elaboração, impressão, armazenamento e aplicação da prova, métodos de segurança, treinamento dos profissionais para atendimento e fiscalização de prova; avaliação da prova, divulgação de resultado da prova, encaminhamento e apreciação de recurso e serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos e ao CNJ;

c.3) prévia do edital de abertura do ENAC, indicando local e horário de realização das provas, convocações, resultados provisórios e finais do certame, e demais regras para participação do exame.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) Elaborar e submeter à validação prévia do CNJ todas as fases relacionadas à/ao:

d.1) editais e divulgação;

d.2) inscrições de candidatas e candidatos, inclusive das pessoas autodeclaradas negras ou indígenas;

d.3) cadastramento de candidatas e candidatos;

d.4) critérios para elaboração de conteúdos e questões da prova;

d.5) confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;

d.6) reprodução do material;

d.7) logística para a aplicação da prova;

d.8) locais da prova;

d.9) aplicação da prova;

d.10) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração da prova, identificação das candidatas e dos candidatos e a aplicação da prova;

d.11) divulgação do resultado da prova;

d.12) apreciação dos recursos na prova; e

d.13) serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos.

e) Obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado pela Comissão de Exame do ENAC.

f) Manter em página própria na internet todas as informações relativas ao exame, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse de candidatas e candidatos.

g) Disponibilizar a guia de recolhimento da taxa de inscrição, durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações a serem disponibilizadas pelo CNJ.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- h) Prestar informações sobre o certame a candidatas e candidatos ou quaisquer interessados.
- i) Disponibilizar sistema computacional para inscrição, recebimento da documentação de candidatas e candidatos, cadastramento e homologação das inscrições.
- j) Disponibilizar formulário, em página própria na internet, de requerimento para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.
  - j.1) Receber, por meio de página própria na internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição.
  - j.2) O deferimento do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição dispensará a candidata ou o candidato do recolhimento do valor da inscrição.
- k) Verificar o correto preenchimento das informações dos formulários de inscrições e da documentação exigida e apresentada por candidatas e candidatos.
- l) Receber, analisar e divulgar, por meio de página própria na internet, os resultados dos requerimentos de inscrição, isenção, atendimento especial, recursos e outros disponibilizados.
- m) Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
- n) Deferir e indeferir os pedidos de atendimento especial para a realização da prova.
- o) Promover a divulgação do exame em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo por meio de página própria de internet, a partir da publicação do edital de abertura das inscrições até o encerramento das inscrições.
  - o.1) Os informes que serão publicados na imprensa e nas demais mídias deverão especificar que se trata de Exame Nacional dos Cartórios para habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para outorga de serviços notariais e de registro e, ainda, conter as seguintes informações: período e o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

valor das inscrições, além do link para o acesso ao edital de abertura do exame.

p) Submeter os locais de prova à Comissão de Exame para validação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.

q) Disponibilizar a candidatas e candidatos, cujas inscrições foram deferidas, no endereço específico da página própria do exame na internet, aviso confirmando o deferimento e o número de sua inscrição, bem como local, data e horário da prova e outras informações pertinentes.

q.1) Responsabilizar-se em comunicar a candidatas e candidatos, locais e horários de aplicação da prova.

r) Montar o cadastro oficial de candidatas e candidatos inscritos, bem como a relação oficial de inscrições indeferidas e entregar, ao CNJ, o relatório com essas informações até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da prova.

s) Elaborar quatro vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova conforme Resolução CNJ 81/2009 e Provimento 184/2024.

s.1) As questões devem ser elaboradas de forma clara e concisa, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura.

t) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar a prova a ser aplicada no exame, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.

t.1) Elaborar no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova).

t.2) Produzir, com margem de segurança, os cadernos de prova de modo a garantir a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de 12 (doze) pontos e em quantidade suficiente às necessidades do exame.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

t.3) A instituição contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do exame:

t.3.1) sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

t.3.2) sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado a operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

t.3.3) sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público.

u) Providenciar cartões-resposta, passíveis de leitura por equipamento eletrônico de leitura óptica e/ou digitalização.

w) Providenciar:

w.1) pessoal para segurança e aplicação da prova;

w.2) locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;

x) Disponibilizar condição especial de prova a candidatas e candidatos que a requererem.

y) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física de candidatas e candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

z) Utilizar detectores de metais nos locais de realização da prova.

aa) Deverá ser proibido nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatas e candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ab) Fornecer ao CNJ os gabaritos de respostas da prova, bem como exemplares de todas as provas, logo após o término de sua aplicação.

ac) Avaliar a prova por processamento eletrônico. As informações nos cartões de resposta preenchidos por candidatas e candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em discos por meio de leitura óptica ou digitalização.

ad) Divulgar, por meio de página própria na internet, os gabaritos da prova, com prazo de 2 (dois) dias para recursos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições e no Provimento 184/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.

ad.1) Divulgar as decisões e a lista do resultado final, após examinados os recursos.

ae) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

af) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação da Comissão de Exame do CNJ.

ag) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.

ah) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação do CNJ

ai) Prestar pronto atendimento a candidatas e candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do exame, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros, a partir da publicação do edital de abertura do exame.

ai.1) Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos quanto aos eventos, processos seletivos, consultorias e concursos realizados pela instituição contratada.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

aj) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as fases do exame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final.

aj.1) O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha a tornar pública quaisquer questões.

aj.2) Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do exame a equipe profissional da contratada que deverá ser cadastrada pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a essas pessoas serão concedidas crachá especial e registro biométrico.

aj.3) O procedimento de pré-impressão e aprovação da prova impressa ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

aj.4) Após a produção e aprovação da prova impressa, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos da gráfica.

aj.5) As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas ou destruídas.

aj.6) As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de prova e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

aj.7) A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão da prova.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

aj.8) Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos e impressoras, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas deve ser segregado, destruído ou lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado até a realização da prova, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

aj.9) A equipe profissional responsável pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do exame deve adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

aj.10) Os cadernos de prova deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com identificação holográfica. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação da prova.

aj.11) Os envelopes de que trata o item anterior, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, contendo as informações da quantidade de cadernos de prova, tipos de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, entre outros.

aj.12) O material de aplicação da prova deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos os envelopes na presença de candidata ou candidato, mediante termo de abertura, no momento da aplicação da prova e contar com a assinatura de 2 candidatas ou candidatos/testemunhas, voluntárias ou voluntários.

aj.13) Executar as atividades descritas acima de forma a possibilitar a formação de trilha de auditoria;

ak) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação da prova.

al) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação da prova, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação de candidatas e candidatos.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

al.1) O CNJ reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos de pessoal que participará do certame ou acompanhar a sua realização, se for o caso, nos moldes deste Termo de Referência.

am) Encaminhar ao CNJ, dentro dos prazos previstos no cronograma, os resultados nominais do exame em listagens e relatórios (elaborados em Excel, csv ou outro software a ser definido por acordo entre as partes) via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

am. 1) habilitadas e habilitados no exame por ordem alfabética, contendo o número da inscrição e a nota final, para fins de homologação e publicação do resultado final;

am.2) habilitadas e habilitados, em ordem alfabética, CPF, data de nascimento, endereço completo, CEP, município, UF, telefone e e-mail e a nota final, para fins de emissão do certificado de habilitação;

am.3) habilitadas e habilitados que concorreram na condição de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em ordem alfabética, com número da inscrição, CPF, endereço, bairro, CEP, município, UF, telefone e e-mail e nota final.

an) Conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, os cartões de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todas as candidatas e todos os candidatos, bem como os exemplares dos cadernos da prova aplicada no exame, contados da homologação do exame, e, após este prazo, destruí-los.

ao) Verificar a veracidade das informações prestadas por candidata ou candidato. A declaração falsa sujeitará a candidata ou o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979.

ap) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do exame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

aq) Solicitar a prévia e expressa validação do CNJ quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do exame.

ar) Responsabilizar-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

as) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

at) Responder, em caso de culpa ou dolo, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

au) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

aw) Prestar contas da execução do contrato ao CNJ.

ax) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame.

ax.1) Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

ay) Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

az) Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

ba) Comunicar ao CNJ, em até 2 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

ba.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos art. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto na forma deste Termo.

ba.2) É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13,709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

ba.3) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

ba.4) Extinto o contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação, conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

bb) Fornecer aos candidatos do ENAC protocolo para upload de documentos em sua página eletrônica na internet.

bc) Executar de forma integral o objeto deste Termo de Referência.

bd) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços

be) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

bf) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021. (Anexo)



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

bg) Disponibilizar suporte técnico eficiente durante o período de inscrição, especialmente para resolver problemas de acessibilidade de pessoas com deficiência.

### **10 DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado total da contratação é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

### **11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça.

### **12 DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a instituição contratada der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

b) Multa moratória de 0,1% a 1,2% conforme detalhamento a seguir:

Obrigação/Conduta	Multa	Base de cálculo
Não participar da reunião inicial, não iniciar a execução dos serviços nos prazos previstos neste termo de referência	0,1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Valor total estimado do contrato
Não apresentar o cronograma e o planejamento descritivo ou não substituir integrante da banca examinadora nos prazos previstos neste termo de referência	0,4% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Valor total estimado do contrato
Reincidência das condutas determinantes da aplicação da penalidade de advertência	0,1% por ocorrência	Parcela inadimplida



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Deixar de entregar as listas e os relatórios previstos neste termo de referência	0,2% por ocorrência	Parcela inadimplida
Deixar de publicar tempestivamente, na sua página na internet, quaisquer das informações previstas neste termo de referência	0,2% por dia de atraso, até o limite de 30 dias	Valor total estimado do contrato
Descumprir, injustificadamente, as datas negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do certame ou alterar qualquer fase do cronograma oficial do certame sem a anuência do CNJ	1,2% por ocorrência	Valor correspondente a quantidade total de inscritos multiplicada por R\$ 95,00 (valor total apurado a ser pago)

### c) Multa compensatória:

c.1) de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CNJ na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

c.2) de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **13 DA PUBLICIDADE**

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Anexo

(<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3968>)

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS

Anexo \_\_\_\_ do contrato no \_\_\_\_/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica - Processo Administrativo/CNJ no \_\_\_\_/\_\_\_\_).

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, nesse \_\_\_\_\_ ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF no \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **A CONTRATADA** e o **CNJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSÚLA DEZ** – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

---

CONTRATADA

---

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - AJU**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 17137/2024**

Ementa: Exame Nacional dos Cartórios. Resolução CNJ n. 81/2009. Conselho Nacional de Justiça. Contratação de Banca Examinadora. Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021. Análise.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise do procedimento de contratação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de empresa especializada na realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), criado pela Resolução CNJ n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009.

2. A contratação pretendida se baseia no Estudo Preliminar (arquivo SEI 2058598), o qual indica que a contratação é necessária uma vez que:

(...)

No dia 20/08/2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), estabelecendo contexto no qual candidatos e candidatas interessados na obtenção de outorgas de delegações do serviço notarial e de registro deverão obter aprovação no exame antes de se inscreverem nos concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

A Resolução n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, foi aprovada durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ, por unanimidade, no julgamento do Ato Normativo 0004931-36.2024.2.00.0000.

De acordo com a Resolução aprovada, o Exame Nacional deverá ser realizado ao menos duas vezes por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os Estados e no Distrito Federal.

A norma previu, ainda, a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para regulamentar e organizar o ENAC (art. 1º-A, §1º, da Res. 81/2009), a qual, a seu turno, editou o Provimento n. 184, de 26 de novembro de 2024, estabelecendo normas gerais para a organização do exame.

Dessa forma, considerando a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, "*caberá ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização*

do exame", apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares da contratação, a qual mantém vinculação direta com os seguintes objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2021-2026:

**Objetivo Estratégico 1:** Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais;

**Objetivo Estratégico 6:** Implementar medidas de aprimoramento e modernização das atividades extrajudiciais, a fim de proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral do país.

(...)

3. A Secretaria de Administração (SAD) informou (arquivo SEI 2057623), conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD - 2049613) que a contratação será incluída no Plano Anual de Contratações tão logo ocorra o remanejamento dos valores do orçamento, assim que a LOA seja aprovada, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico do Órgão.

É o breve relato.

## ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

4.1. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista 2065173, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

5. Para melhor compreensão e leitura das considerações apresentadas, os temas a serem tratados foram segmentados conforme os itens a

seguir:

**a) Da instrução processual e da necessidade pública a ser atendida**

6. Inicialmente, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) DOD (arquivo SEI 2049613), Estudos Preliminares (arquivo SEI 2058598), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 2057623, 2058723, respectivamente), e Termo de Referência (arquivo SEI 2063937), aprovado pelos membros da magistratura estadual da Comissão de Exame, referendado pelo Presidente da Comissão, o Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, §§1º, IV e 2º, I e III, do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024. O TR, no entanto, ainda não foi aprovado pelo Secretário de Administração, tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909);

b) Análise de Riscos realizada pela Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral (arquivo SEI 2059112), haja vista o valor **estimado** da contratação;

c) Solicitação de propostas a instituições atuantes no mercado especializado de recrutamento e seleção (arquivo SEI 2054303, 2054309 e 2054317);

d) Análise das Propostas apresentadas (arquivo SEI **2063937**, item 6.3 do TR), realizada pela Comissão de Exame, nos termos dos arts. 5º e 6º do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024), atestando a proposta que atende satisfatoriamente ao TR, o qual estabeleceu os requisitos mínimos para a futura contratação (arquivo SEI **2063937**);

e) Termo de Referência **2063937**, com decisão da Comissão com pela escolha da banca, bem como os critérios utilizados para essa escolha, firmada pelos membros da Comissão; e

f) Despacho SAD 2064842 e SEEDI 2064928, solicitando manifestação da Assessoria Jurídica sobre a conformidade legal dos procedimentos para a contratação por dispensa para análise.

7. Ainda em caráter preliminar, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

8. É importante ressaltar que dos Estudos Preliminares decorre o Termo de Referência, em cuja etapa de planejamento, verifica-se a necessidade pública que demanda a contratação. Assim, veio descrita a necessidade da Administração, considerando-se “a competência atribuída à Corregedoria Nacional de Justiça, e tendo em vista que, conforme redação do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 184/2024, “cabará ao Conselho Nacional de Justiça a contratação de instituição especializada para a realização do exame”.

9. O documento “Estudos Preliminares” (arquivo 2058598) contempla análise acerca de: a) a necessidade a ser atendida; b) os requisitos da solução; c) contratações públicas similares; d) comparação entre empresas identificadas; e)

benefícios da contratação; f) quantificação do produto ou serviço; g) dispensabilidade de licitação; h) análise de riscos; e i) vigência do contrato.

10. O Termo de Referência (arquivo SEI 2063937), por sua vez, contém a justificativa da futura contratação, motivação, descrição de objetivos e benefícios, da aderência entre o objetivo e o planejamento estratégico do CNJ, além da justificativa para contratação por dispensa de licitação. Foram descritos os critérios para a futura contratação, para apresentação de propostas pelas instituições interessadas, as obrigações das partes, os critérios para recebimento dos objetos executados e pagamento dos serviços prestados, bem como as penalidades aplicáveis às hipóteses de inadimplemento.

11. Por meio dos *emails* de solicitação de propostas (arquivo SEI 2054303, 2054309 e 2054317), foram feitos os pedidos para que empresas no mercado enviassem propostas, em atendimento aos requisitos para a contratação. Das empresas consultadas, 5 enviaram suas propostas, conforme os documentos SEI 2055574, 2055608, 2055609, 2055616 e 2055630.

12. As propostas foram analisadas conforme critérios dispostos no Termo de Referência e resumidos nos itens 6.2 e 6.3 do próprio documento, o qual foi elaborado e subscrito pela Comissão de Exame e referendado pelo Presidente da Comissão, nos termos do art. 6º, §1º do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024. Conforme avaliado pelos membros da Comissão de Exame, magistrados estaduais, a teor do art. 6º, §2º, III, do referido Provimento, ficou decidido, à unanimidade, pela escolha da instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerados critérios de técnica e preço. Nos termos do item 6.3 do TR:

(...)

Abaixo, encontram-se as justificativas para as notas atribuídas:

1. **A Fundação Getúlio Vargas (FGV)** apresentou proposta, considerando o valor unitário de R\$ 95,00 por inscrição (proposta doc. 2055618) para um total de até 100.000 inscritos:

Acima de 100.000 pessoas inscritas o valor da inscrição excedente será de R\$ 85,00 por candidata ou candidato inscrito por edição do exame.

Informou, como metodologia de elaboração das provas, que serão aplicadas provas objetivas de 100 (cem) questões, com 5 (cinco) alternativas cada, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas.

Assinalou que as questões são embaralhadas aleatoriamente, resultando na produção de até 4 (quatro) versões diferentes de provas, com respostas em ordem distinta, dificultando a “cola” no momento da aplicação.

Informou que cada especialista terá contato somente com as questões do seu segmento de atuação, o que, segundo a FGV, garante a segurança da informação, já que esses profissionais não têm contato com toda a prova.

**Análise:** Quanto à metodologia, demonstrou possuir expertise para o planejamento, organização e execução do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC). Apresentou como diferenciais o desenvolvimento e validação de conteúdo acadêmico junto à Comissão de Exame.

Em relação à composição da banca, informou que será *“integrada por professores e profissionais altamente especializados na área jurídica, referência em suas áreas de atuação, com mestrado, doutorado, e experiência em*

### **Exames e Concursos, especialmente do Judiciário”.**

No quesito segurança, informou garantir a lisura de todo o processo de elaboração, impressão e manuseio das provas, além do monitoramento 24 horas em locais de produção.

No mais, apresentou maior experiência, em comparação ao Cebraspe e ao IADES, pois possui vasto *Know-How*na realização de exames desse porte, tendo realizado, com destaque, os Exames Nacionais do Ensino Médio de 2018 a 2022 - ENEM, com um total de 9.898.224 inscrições realizadas, sendo o de 2018 realizado em 641 municípios brasileiros; também realizou o Exame Nacional para certificação de competências de Jovens e Adultos - 2018 a 2021 - ENCCEJA e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). Exames esses públicos e de responsabilidade do Governo Federal. Também foi responsável pelos concursos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para recenseadores, com prova realizada em 4.074 municípios, distribuídos em todas as unidades da federação; e, em relação à experiência em concursos da magistratura, destaca-se a prova para juiz federal, em realização pelo TRF1, nas 14 capitais da federação, que abrangem a 1ª Região, em especial com as capitais de acesso mais complexo, como os estados da região norte. Ainda no tocante às carreiras jurídicas, a FGV vem realizando o Exame da Ordem Unificado, que está na 42ª edição, com aplicação três vezes ao ano, distribuídos em todas as unidades da federação e com mais de 4,5 milhões de inscrições. A instituição indicou, também, em sua proposta, a realização dos concursos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais nos estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Santa Catarina.

Ademais, a Fundação foi selecionada para organizar as duas primeiras edições do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, que guarda uma maior similaridade com o ENAC, na medida em que ambos os exames foram instituídos por resoluções do CNJ e consistem em pré-requisito para inscrição em concursos destinados a carreiras/atividades jurídicas (magistratura e serviços extrajudiciais). Para tanto, considerando a similaridade com o que se espera do Exame Nacional, manifestou-se pela seleção da FGV. Houve destaque também sobre a capacidade para fazer certame dessa magnitude, no caso da elaboração e organização dos exames da OAB e do ENAM que têm sido realizados sem gravames aptos a nulificar o exame e tem a amplitude e peculiaridades similares a do ENAC para habilitação.

A propósito da metodologia a ser adotada na elaboração das questões, apresentou bom detalhamento: com 5 (cinco) alternativas cada, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio e a resolução de problemas, em conformidade com a diretrizes estabelecidas para o exame.

Consta, ainda, da proposta que *“as provas devem colher uma amostra estatisticamente significativa do conhecimento do examinando”*, de modo a levar em conta a análise dos diferentes conhecimentos contemplados pelo conteúdo programático e a importância de cada tema na composição final.

Em relação ao preço apresentado, verificou-se que, não obstante esteja ligeiramente superior ao do Cebraspe – banca que apresentou proposta competitiva com a da FGV na maioria dos critérios - está dentro do preço de mercado, em comparação às demais propostas apresentadas e aos concursos similares realizados pela própria Fundação, de âmbito nacional ou com número elevado de participantes, conforme tabela abaixo:

<b>Instituição</b>	<b>Valor contratado</b>	<b>Quantidade de candidatas e candidatos</b>	<b>Valor a ser pago</b>
Tribunal de Contas da União (27 capitais)	R\$ 1.895.000,00	15.000	R\$ 126,33
Tribunal Superior do Trabalho (24 capitais)	R\$ 3.280.000,00	20.000	R\$ 164,00
Controladoria Geral da União (8 capitais)	R\$ 4.459.000,00	70.000	R\$ 63,70
Tribunal Regional Federal da 1a Região (14 capitais - em andamento)	R\$ 1.077.000,00	9.000	R\$ 119,66
Média dos valores			<b>R\$ 118,42</b>

Destaca-se, ainda, que o valor da proposta da FGV é idêntico ao que foi ofertado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) para a realização do ENAM, não obstante a quantidade de questões e os ramos de conhecimento a serem avaliados no ENAC sejam superiores aos do ENAM.

2. O **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)** apresentou proposta, considerando o valor unitário de R\$ 88,07 por inscrição (Id. 2055608):

Apresentou proposta detalhada contendo elementos necessários à avaliação pela Comissão, em que foi verificada a equivalência com a proposta da FGV em relação aos critérios de metodologia, experiência geral, segurança e preço. Contudo, no tocante à experiência em concursos para habilitação nos moldes do ENAC, ao atendimento aos prazos propostos e à estrutura logística, a Comissão entendeu que a proposta do Cebraspe ficou aquém da proposta da FGV, conforme análise a seguir.

**Análise:** Quanto ao método proposto, informou possuir metodologia exclusiva de avaliação, consistente no desenvolvimento de provas com foco em habilidades cognitivas e raciocínio lógico. Informou que será elaborada 1 (uma) prova objetiva, de caráter eliminatório, composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, com 5 alternativas.

No tocante à experiência, o Cebraspe demonstrou vasta expertise na realização de concursos públicos em todo o país, contudo, não se verificou a mesma experiência, em

período recente, em exames nacionais similares ao ENAC, destinados à habilitação de candidatas, considerando o recorte de 2020 até 2024, uma vez que realizou no período apenas o ENEM de 2023 e 2024.

No quesito segurança indicou possuir sistemas exclusivos de rastreamento e controle biométrico, além do monitoramento contínuo das etapas do concurso.

Destaca-se que constou no item 3.11, I, da proposta do Cebraspe a condição de o Contratante “*manter exclusivamente na alçada do Cebraspe a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas*”, o que aparentemente viola o disposto no art. 6º, § 3º, I, do Provimento n. 184/2024, que atribui à Comissão de Exame a competência de referendar a seleção de membros da banca examinadora.

A especificação do prazo de **18 dias úteis** entre a data da assinatura do contrato e a publicação do edital de abertura se mostrou incompatível com os prazos estabelecidos no cronograma constante no item 5.2 deste Termo, aprovado pela Comissão do Exame (Processo SEI/CNJ 17696/2024), haja vista o tempo necessário para a realização dos trâmites da contratação e a previsão de publicação do edital do Exame até o **dia 27 de janeiro de 2025**, resultando na diminuição da pontuação da proposta no critério “Atendimento aos prazos propostos”.

Ainda, pesou na avaliação da instituição as recentes notícias veiculadas pela mídia acerca do atraso no pagamento dos profissionais que atuaram na realização do último ENEM, tendo em conta a recorrência dos fatos em relação ao ENEM de 2023, com potencial de comprometer o recrutamento de profissionais qualificados para atuarem no ENAC e causar prejuízos à imagem do Exame, resultando na pontuação inferior no critério “Estrutura logística com capacidade para aplicação de prova de forma simultânea em todas capitais brasileira”.

3. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** apresentou proposta no valor fixo de R\$ 3.510.000,00 até a quantidade de 90.000 inscritos, equivalente ao valor por inscrição de R\$ 39,00 (Id. 2055616).

Embora tenha apresentado o menor preço dentre as propostas recebidas, na proporção “valor fixo x quantidade de inscritos”, tem-se que o formato da proposta diverge do critério de remuneração previsto no item 1.3 (inscrição efetivamente realizada), podendo, inclusive, diante da dificuldade de estimar o número exato ou aproximado de participantes no ENAC, resultar em contratação antieconômica, na medida em que, na hipótese de a quantidade total de inscritos ser muito inferior à estimativa (100.000 mil inscritos para as duas edições do ENAC 2025), o pagamento do valor fixo será devido ainda assim.

Ademais, considerando que, no item 26.2 da proposta (Do Modelo de Pagamento), o IADES informou, no cronograma de desembolso, que o pagamento ocorrerá em duas parcelas de 50% - uma após o encerramento do prazo de pagamento das inscrições e outra após a entrega do resultado final do concurso, **de cada certame** - entende-se que o valor apresentado contempla, na verdade, apenas uma edição do exame.

Não obstante toda controvérsia envolvendo os valores da proposta – o que poderia ser objeto de retificação por parte da Instituição proponente – verificou-se, na avaliação da Comissão de Exame, que esta foi a que apresentou a menor pontuação na avaliação dos critérios de experiência em concursos de âmbito nacional e em exames de habilitação similares ao ENAC, conforme análise a seguir.

**Análise:** Em relação à metodologia de elaboração de questões e da composição da banca examinadora, verificou-se que a instituição demonstrou aderência aos requisitos avaliados pela Comissão, informando que *“possui atualmente cerca de 800 professores contratados em sua banca Examinadora, destes, 90 são Doutores, 150 Mestres e 400 pós-graduados”*.

Afirmou que suas provas são elaboradas e impressas em até 4 (quatro) tipos distintos de provas/gabaritos (com o embaralhamento das questões), nominadas com os dados individuais dos candidatos, das coordenações e da localização da sala.

Com relação ao tópico de segurança, informou dispor de plano de segurança abrangente com mecanismos de proteção desde a elaboração até a aplicação das provas, inclusive com o rastreamento de malotes em que são transportadas as provas.

No quesito experiência, comprovou possuir prática na realização concursos em diversas localidades do país, **sobretudo em nível estadual e municipal**, inclusive com a realização de certames de forma simultânea, assim como as demais instituições. O mesmo, no entanto, não se observa com relação aos concursos de âmbito nacional, tendo sido informada, no item 2.9 da proposta, a realização de apenas 3 concursos, considerando o recorte de 2020 até 2024, realizados nas 27 unidades da federação. Já em exames nacionais similares ao ENAC, destinados à habilitação de candidatos, o Instituto não comprovou possuir experiência em certames com características similares.

(...)

13. Nesse sentido, a Comissão demonstra, por meio de quadro comparativo, que a proposta da instituição FGV foi a que melhor atendeu aos requisitos essenciais constantes do TR para a melhor execução da seleção pública, de forma a atender às novas resoluções do CNJ, órgão que, como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3367, é “órgão que exerce suas competências sobre todo o território nacional, estando, no que diz respeito ao controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário, acima de todos os tribunais do País, à exceção somente do Supremo Tribunal Federal”.

14. Vale mencionar que é o Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024 a norma que instituiu a Comissão de Exame para realização do ENAC, criado por meio da Resolução CNJ n. 575/2024, que alterou a Resolução CNJ n. 81/2009, e atribuiu competência para a referida Comissão encaminhar e referendar o termo de referência e processo de contratação de instituição especializada que irá realizar o exame (art. 6, §§1º e 2º). Faz parte do processo, por conseguinte, a análise das propostas para prestação dos serviços de realização de concursos, assim como a opção pela contratação da Instituição realizadora do certame. Nesse sentido, no

exercício dessas competências, a Comissão julgou, conforme critérios técnicos definidos no Termo de Referência, pela escolha da FGV para a realização do ENAC, edições 2025.1 e 2025.2.

14.1. Nesse ponto, importa registrar que a Seção de Elaboração de Editais, por meio do documento SEI 2064928, fez apontamentos com relação ao teor do TR e ordem das etapas do processo de contratação, haja vista a peculiar disposição das decisões da Comissão do Exame diretamente no TR.

14.2. Em resposta, a Comissão, por meio de seu secretário-executivo regularmente constituído, apresentou as justificativas para os pontos ali apontados, nos seguintes termos (2065172):

(...)

2. Em atenção à referida análise, são apresentados os seguintes comentários acerca das observações constantes no seu item 3:

**Item 3, “a”** - Inicialmente, cumpre destacar que o objeto em questão enquadra-se no conceito de serviços contratados por escopo, que, segundo o art. 6º, XVII, da Lei n. 14.133/2021, são *“aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”*.

Tem-se, portanto, que o prazo constante no Termo de Referência (TR) foi estipulado de forma a contemplar o período necessário à realização das duas edições do ENAC compreendidas no objeto da contratação, sem prejuízo do recebimento definitivo do objeto antes do atingimento do prazo final de vigência, ensejando, dessa forma, o encerramento do contrato.

Nesse contexto, não obstante a redação do item 7.2.1 do TR seja idêntica à do TR de contratação da banca organizadora do concurso do CNJ (Id. [1922718](#) do Processo SEI/CNJ 12596/2023), não se vislumbra óbice à inclusão de cláusula, no instrumento de contrato, que estabeleça os critérios para o recebimento do objeto. Para tanto, sugere-se a seguinte redação, que poderá ser ajustada de acordo com o padrão adotado nas contratações do CNJ:

Cláusula XXX - Os serviços de cada parcela a ser paga serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo primeiro - O prazo do caput será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Parágrafo segundo - Para efeito de recebimento provisório, a empresa contratada deverá apresentar relatório comprovando a quantidade total de inscritos e documentos que comprovem a conclusão dos serviços relativos a parcela a ser paga, observado o seguinte:

a) para cada parcela a ser paga, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

termo detalhado;

b) a empresa contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou materiais neles empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

c) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da instituição contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Cláusula XXX - Os serviços de cada parcela a ser paga serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório da respectiva parcela, pelo(a) gestor(a) do contrato, após a verificação da correta informação na documentação recebida e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único - Considerar-se-á recebido definitivamente o objeto do contrato quando da emissão do termo de recebimento definitivo referente à homologação do resultado final da 2ª edição do ENAC (2025.2).

**Item 3, “b”** - Entende-se que o regime de execução da contratação em tela enquadra-se no conceito de empreitada por preço unitário, à luz do disposto no art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021, haja vista se tratar de contratação da execução da serviço por preço certo de unidade determinada (candidato inscrito no Exame).

**Item 3, “c”** - Apesar da afirmação de que a redação do item 6.2 do TR *“extrapola o conteúdo exigido na legislação”*, não foi indicado o dispositivo legal supostamente extrapolado. Consoante se extrai do art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021, dentre os elementos do Termo de Referência, encontram-se *“estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado”*, o que, s.m.j, encontra-se atendido pela redação do TR e pelos documentos acostados aos autos.

Cumprir destacar que o Manual de Aquisições do CNJ, aprovado pela Portaria DG 168/2020, dispõe o seguinte (grifos acrescidos):

Apesar de o Termo de Referência ou Projeto Básico ser um documento que tem sua origem no estudo preliminar, **novos elementos podem ser incorporados, desde que não tenha impacto sobre a tomada de decisão quanto à opção que melhor atenda às necessidades apresentadas. Deve-se ter cautela para que não se alterem a justificativa da aquisição, os requisitos da aquisição, a descrição do produto/serviço, a quantidade estimada de produto/serviço e o valor estimado.** Para se inserir algum elemento novo no TR/PB que altere os elementos anteriormente citados, é

necessário apresentar justificativa que demonstre que a alteração não irá impactar a tomada de decisão quanto à opção que melhor atende as necessidades apresentadas.

Dessa forma, não há uma rigidez com relação aos tópicos que integram o TR, de modo que outros elementos podem ser introduzidos conforme necessário, desde que não afetem os itens essenciais do documento. No caso em análise, não houve alteração dos elementos essenciais do TR, muito pelo contrário, a justificativa apresentada buscou robustecer os critérios utilizados para a obtenção e análise das propostas, contextualizando, dessa forma, a avaliação acerca da escolha da proposta da instituição selecionada, que foi detalhada no item subsequente.

**Item 3, “d”** – Assim como no item anterior, não foi especificado o dispositivo legal que teve o seu conteúdo supostamente violado, não obstante o art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021, prever que a forma e critérios de seleção do fornecedor são elementos integrantes do TR.

Para além do que consta no Manual de Aquisições do CNJ, é relevante a compreensão de que a contratação em análise se diferencia das contratações tradicionais realizadas pelo Conselho, seja por conta do enquadramento legal da dispensa de licitação (art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021), seja em função da regulamentação estabelecida pelo Provimento n. 184/2024, que atribuiu competências específicas aos membros da magistratura estadual que integram a Comissão de Exame, designada pela Portaria n. 82/2024.

De acordo com o art. 6º, § 2º do Provimento n. 184/2024, cabe aos referidos membros encaminhar à Presidência da Comissão de Exame proposta do Projeto Básico ou Termo de Referência para contratação de instituição especializada que realizará o certame. À Presidência da Comissão incumbe não apenas referendar o Termo de Referência, como todo o processo de contratação (art. 6º, § 1º, IV).

Cumprido destacar que o rito adotado pela Comissão é similar àquele empregado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, por ocasião da contratação da instituição encarregada da organização dos dois Exames Nacionais da Magistratura – ENAM, que consignou, já nos Estudos Preliminares, a metodologia e a justificativa para escolha da instituição contratada [\[1\]](#), não se tendo notícias de que esse fluxo tenha sido impugnado ou comprometido a formalização do Contrato STJ n. 8/2024 (2058459).

Ademais, de acordo com o cronograma de execução (item 5.2 do TR), a expectativa da Comissão de Exame é que o edital da 1ª edição do ENAC seja publicado no dia 27/01/2025, o qual, se for levado em consideração os prazos necessários para a consecução das próximas etapas da contratação (parecer jurídico, emissão de empenho, declaração de dispensa, formalização do instrumento de contrato etc.) e o atual período de recesso judiciário, demanda a adoção de medidas que promovam a satisfação dos princípios da celeridade e da eficiência (art. 5º da Lei n. 14.133/2021), garantindo, assim, o resultado útil esperado.

Portanto, tendo a própria SEEDI indicado que a inversão de fases na contratação direta não comprometeu os elementos necessários à consecução da contratação, há que se prestigiar o rito adotado pelo colegiado competente, a qual atende os requisitos previstos nas Súmulas 250 e 287 do TCU, s.m.j. da Assessoria Jurídica do CNJ.

**Item 3, “e”** - Conforme justificativas acima e Manual de Contratações do CNJ, não há vedação à inserção de itens adicionais no TR, desde que não comprometam os seus elementos essenciais.

**Item 3, “f”** - Verificou-se que a redundância na redação dos itens 6.4 e 6.9 não trouxe prejuízos à análise do TR.

**Item 3, “g”** - Vide resposta ao item 3, “a”.

**Item 3, “h”** - Conquanto o item 7.2.2 do TR não indique prazos específicos, em não havendo disposição expressa em sentido contrário, deve ser aplicado o disposto no art. 66, § 2º, da Lei n. 9.784/1999.

**Item 3, “i”** - O Código de Conduta dos Fornecedores do CNJ encontra-se publicado na página de atos normativos do Conselho na internet, sendo, portanto, de domínio público, sem prejuízo da inserção do documento, se necessário, no instrumento de contrato.

3. Ante o exposto, tendo em vista a indicação de que os elementos acima devem ser ajustados na execução do objeto ou na minuta de contrato, e tendo em vista que tais elementos, s.m.j, não interferem na análise efetuada pela Comissão de Exame, materializada no Termo de Referência, manifesta-se ciência do documento Análise de Termo de Referência (2064928) e, em não havendo ressalvas por parte da Assessoria Jurídica do CNJ, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, que será oportunamente referendada pelo Exmo. Presidente daquela Comissão.

14.3. Em análise das justificativas apresentadas, entende-se que pertinentes ao caso. Diversamente do procedimento padrão de contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a presente contratação segue normativo específico, do ponto de vista técnico, quais sejam a Resolução CNJ n. 81/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 575/2024, e o Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, que estabelecem diretrizes específicas para a elaboração, aprovação/encaminhamento e referendo de todo o processo de contratação de instituição especializada na elaboração de exame de habilitação para a carreira notarial e de registro, a exemplo do que ocorrido com o Exame Nacional da Magistratura.

14.4. Nesse aspecto, observa-se que é a Comissão do Exame a responsável por encaminhar ao Presidente da Comissão, o Sr. Corregedor Nacional de Justiça, a proposta do TR para a contratação da instituição que realizará o certame, sendo certo que é de sua competência a escolha da instituição. No caso em comento, essa escolha, a exemplo do que ocorrido no âmbito da Enfam, que organizou o ENAM, veio por ocasião do próprio TR, após analisadas as propostas apresentadas pelas proponentes, tendo sido elencado no TR os requisitos e critérios utilizados pela Comissão para a escolha do fornecedor, em atendimento excepcional

ao que preceitua o art. 72, VI da Lei n. 14.133/2021.

14.5. Nesse contexto, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, e dada a especificidade no trâmite processual dos documentos que apresentam a demanda, decorrente da apresentação do processo conforme Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, não se vislumbram óbices jurídicos ao seu prosseguimento, posto que atendidos os requisitos legais.

### **b) Da possibilidade de dispensa de licitação**

15. O artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

16. Tendo-se em vista a possibilidade, *ab initio*, de competição, a flexibilização da obrigatoriedade de licitar levada a efeito por meio de permissivo legal, provoca a necessidade de efetivo enquadramento da hipótese em tela à ressalva constante do inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, nos mesmos moldes em que ocorria na hipótese do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993. Trata-se, em comparação das duas normas, de hipóteses assemelhadas de faculdade que a Administração tem de dispensar um procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos legais.

17. Nessa linha, a contratação direta da FGV, *é, s.m.j.*, medida adequada para a consecução do interesse público, conforme será observado a seguir, tomando-se por base a instrução do presente processo administrativo.

17.1. Nos termos da proposta apresentada pela FGV, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo. **Não foram trazidos aos autos, no entanto, seu estatuto e outros documentos de regularidade, sendo necessário que tais documentos sejam incluídos no processo previamente à declaração de dispensa.**

18. Portanto, preenchidos os requisitos legais pela instituição selecionada, a futura contratação será direta, sob dispensa autorizada pelo inciso XV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 e parametrizada por decisões do Tribunal de Contas da União, entre elas, pelas Súmulas 250 e 287, as quais, ainda que referente ao art. 24 da Lei n. 8.666/1993, fazem remissão a permissivo legal reproduzido no novel inciso XV, do art. 75 da Nova Lei de Licitações, o que permite a aplicação

extensiva do raciocínio para a presente contratação:

Súmula 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula 287 - É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

19. O nexo entre a resultante da interpretação literal do inciso XV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a natureza das instituições que serão futuramente contratadas e os objetos contratados deve estar de acordo com o previsto nas Súmulas TCU n. 250 e 287.

20. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. No mesmo sentido, acerca da dispensa de licitação, é necessário apontar que o §3º do art. 75, da Nova Lei estabeleceu que nos casos de **dispensas por valor, conforme incisos I e II do caput**, elas serão **preferencialmente** precedidas de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio

eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)

21.1. Nesse caso, há que se observar que a Lei é expressa em estabelecer que o aviso de dispensa é aplicável apenas para as contratações fundamentadas nos incisos I e II (dispensa pelo valor). De outro modo, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 2021, no art. 4º, III, dispõe que haverá adoção do aviso de dispensa eletrônica para os demais incisos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, porém apenas **quando cabível**.

21.2. No presente caso, em que a hipótese de dispensa de licitação tem por fundamento o art. 75, inciso XV, entende-se que não há obrigatoriedade legal de divulgação de aviso de dispensa. Vale mencionar que as hipóteses de dispensa de licitação são tradicionalmente classificadas pela doutrina em quatro categorias: a) em razão do pequeno valor; b) em razão de situações excepcionais; c) em razão do objeto; d) em razão da pessoa. Assim, o fundamento jurídico que autoriza a contratação direta no caso em comento se dá em razão da pessoa, pois o legislador previu hipótese de contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Ademais, a reputação da instituição e outros aspectos técnicos foram levados em consideração pela Comissão de Exame para a escolha da banca examinadora que realizará o ENAC, conforme enfatizado no item 6.3 do TR.

22. Quanto ao processo em si, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, **parte** dos requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam parcialmente dos autos, a saber:

a) a informação de que, conforme indicado no documento SEI 2057623, a contratação será incluída no Plano Anual de Contratações tão logo ocorra o remanejamento dos valores, assim que a LOA seja aprovada, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico do Órgão;

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 2058598) aprovado pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 2058723), e Termo de Referência (arquivo SEI 2063937), aprovado pelos membros da magistratura estadual da Comissão de Exame, referendado pelo Presidente da Comissão, o Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do art. 6º, §§1º, IV e 2º, I e III, do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024. O TR, no entanto, ainda não foi aprovado pelo Secretário de Administração, tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909); e

c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 2057611), ratificado pela Comissão de Exame, no TR, que atestou o valor mais adequado pelos critérios técnicos obtidos na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 2063940).

d) parecer jurídico é o presente documento em elaboração. Sobre o parecer técnico, considerando-se as proposições já mencionadas tanto nos ETP, quanto no TR, entende-se que, no caso, não é necessário, já que o próprio TR avalia e analisa cada proposta apresentada, com definição do preenchimento dos requisitos técnicos.

22.1. Quanto aos documentos exigidos nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, observa-se que não foram juntados, ainda, aos autos.

### **c) Do Plano de Contratações de 2025 e da disponibilidade orçamentária**

23. Quanto à exigência de demonstração da previsão de recursos orçamentários, nos termos do art. 72, IV, da Lei de Licitações, verifica-se que a demanda **ainda não** consta no Plano Anual de Contratações de 2025, tampouco há informação sobre a disponibilidade orçamentária. Há, por sua vez, informação nos autos de que será formalizada a inclusão do objeto no PCA do CNJ e que será realizado o remanejamento de recursos para atendimento da despesa (arquivo SEI 2057623).

23.1. Por outro lado, a informação trazida aos autos não indica as fontes para o remanejamento orçamentário, sendo necessário que isso seja atestado no processo previamente à assinatura do contrato.

24. Há que se esclarecer que, a teor de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp [1141021/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/12 [1]), não é necessário, para a realização de despesa pública, que os valores que farão frente à despesa estejam efetivamente disponíveis nos cofres públicos, sendo suficiente que seja atestado que há a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

24.1. Isso pretende prevenir, essencialmente, que, não havendo LOA aprovada, a Administração fique sem poder contratar ou até realizar despesas já criadas, mas cujo orçamento para exercício vindouro não tenha sido aprovado ainda.

25. No caso dos autos, é o que parece ocorrer: a LOA 2025 não foi aprovada, estando o funcionamento da máquina pública vinculada à liberação dos duodécimos até a sua aprovação.

25.1. Como defendido alhures, embora não seja necessária, nesse momento, a efetiva disponibilidade financeira, deve ser atestada a previsão destes recursos na lei orçamentária. Assim, se há previsão orçamentária na Proposta do Poder Judiciário Federal para o CNJ fazer a despesa com a contratação em análise, entende-se preenchido o requisito legal.

26. Não obstante, diante da informação de que a demanda ainda não consta no Plano Anual de Contratações de 2025, **entende-se necessária a indicação da fonte de remanejamento para fazer frente à presente despesa.**

26.1. Nesse sentido, recomenda-se que previamente à assinatura do contrato seja certificada a existência de recursos financeiros, com informação

precisa acerca da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, bem como a indicação da classificação da despesa e sua inclusão no PCA 2025.

#### **d) Dos requisitos de habilitação e qualificação necessários**

27. No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes ocorreu por ocasião da escolha da empresa a ser contratada, conforme avaliação das propostas apresentadas, tendo sido escolhida a proposta que preencheu todos os critérios técnicos exigidos no TR.

**28. Não foram juntadas, no entanto, os documentos que comprovam os requisitos de habilitação da instituição** (estatuto ou contrato social, documentos dos representantes da instituição que lhes confirmam poderes para representar a instituição, documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, perante o Fisco federal, estadual e distrital/municipal, certidões do FGTS, SICAF, CADIN, Consolidada do TCU, CEIS e demais certidões que constam do TR (item 6.4 e seguintes).

29. Recomenda-se, por ocasião da declaração de dispensa e da assinatura do contrato, que consulta aos referidos cadastros seja feita, com a anexação das certidões atualizadas acima mencionadas, bem como as atualizadas do SICAF, CADIN e Certidão Consolidada do TCU sejam trazidas aos autos de forma a comprovar a regularidade da empresa em ser contratada. Frisa-se que sem a comprovação de regularidade, inclusive do CADIN, a instituição não poderá ser contratada até prova da regularização.

#### **e) Da pesquisa de preços**

30. A compatibilidade entre o preço do futuro contrato e os preços de mercado foi aferida pela Comissão do Exame mediante pesquisa de mercado de valores pagos em outras seleções de instituições que realizam concursos públicos, conforme consta dos Estudos Preliminares, bem como das propostas solicitadas diretamente de outras instituições, consolidadas no Mapa Comparativo de Preços SEI 2057611.

31. Não obstante, embora mencionados nos Estudos, verifica-se que o valor estimado inicialmente para a contratação foi de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

32. Considerando-se o disposto no art. 23, § 4, da Lei n. 14.133/2021, e a fim de cercar a instrução processual de todos os cuidados necessários, sugere-se que a Diretoria-Geral e a Comissão de Exame avaliem a necessidade de solicitar que a FGV demonstre que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, bem como que revalide sua proposta.

33. Quanto ao instrumento de contrato, considerado o valor da contratação e conforme dispõe o art. 95, caput, da Lei n. 14.133/2021, não cabe a substituição do instrumento por outro hábil, sendo obrigatória a elaboração de minuta, em que deverão constar os elementos previstos no art. 92 da Lei, e ser submetida à análise e aprovação prévia da Assessoria Jurídica.

34. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a

publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia. Ademais, o ato autorizador da dispensa ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.

35. Por fim, registra-se que é o Diretor-Geral a autoridade competente para autorizar a realização de dispensa no caso em apreço. Além disso, considerando a delegação de competência definida na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022, cabe ao SAD a aprovação do TR, que não consta do presente processo. Outrossim, por força do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024, o processo de contratação, ao final, deverá ser referendado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

## **CONCLUSÃO**

36. Ante o exposto, **destacados os parágrafos 17.1, 23 a 29 e 35** deste parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, com vistas à organização e à realização do Exame Nacional dos Cartórios, edições 2025.1 e 2025.2, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta da Instituição, e tendo em vista o aceite da proposta pela Comissão de Especial, nos termos do Provimento Corregedoria CNJ n. 184/2024.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho o Parecer para análise e adoção das providências subsequentes que entender cabíveis.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**

---

[1] ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art.7º, §2º, inciso III, da lei 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos

recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários. 2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da lei 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida. 3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da lei 8.666/93". 4. A lei 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp [1141021/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/12).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/12/2024, às 11:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 31/12/2024, às 11:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2065196** e o código CRC **4662F8C0**.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DESPACHO**

1. Trata-se do processo que tem por finalidade a contratação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de empresa especializada na realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), [nos termos da Resolução CNJ nº 575/2024](#).

2. Em cumprimento aos [incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), observa-se que, dentre outros, foram juntados aos autos:

2.1) o Documento de Formalização da Demanda (2049613), o Estudo Técnico Preliminar - ETP (2058598), documento esse aprovado pela Secretaria de Administração (SAD) no doc. 2058723, a Análise de Riscos (2059112), e o Termo de Referência - TR (2063937), referendado pela Comissão Permanente do Exame Nacional dos Cartórios (CPENAC) e aprovado pela SAD no doc. 2065995, contendo, dentre outras informações, a razão da escolha da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a justificativa de preços, justificativa essa complementada no item 3 do Despacho DG 2065886;

2.2) a estimativa da despesa (item 1.2 e 1.3 do TR -2063937) e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consoante o Despacho SAD 2065926 e 2066520, bem como SEPOR 2065970;

2.3) o Parecer AJU 2065196, no qual a Assessoria Jurídica (AJU), destacados os parágrafos 17.1, 23 a 29 e 35 do citado parecer, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), [com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021](#); e

2.4) o Parecer AJU 2066150, no qual a AJU, com as recomendações constantes dos itens 11, 13 a 17 do referido parecer, chancelou a minuta de contrato constante do arquivo SEI 2066028.

3. Por sua vez, mediante o Despacho SAD 2066520, a SAD informou que a minuta do Contrato nº 01/2025 (2066028) será oportunamente ajustada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), em conformidade com as recomendações exaradas pela AJU, bem como restituiu os autos a esta Unidade para expedir o ato de contratação direta.

4. Ante o exposto, considerando que foram atendidos todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, inclusive atendidas as recomendações jurídicas por ora cabíveis, com base no Parecer AJU 2065196, cujos fundamentos adoto neste ato, **declaro** a dispensa do procedimento licitatório, fundamentado [no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021](#), **autorizo** a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para execução do objeto em epígrafe e **aprovo** a realização da despesa no valor estimado total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões quinhentos mil reais).

5. Ato subsequente, em observância ao item 17 do Parecer AJU 2066150, **encaminhem-se** os autos à Presidência da CPENAC, para, se for o

caso, referendar este processo de contratação direta da citada Fundação (art. 6, §1º, inciso IV).

6 Após, **encaminhem-se** os autos:

6.1) à SAD, para publicação do ato;

6.2) à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada;

6.3) à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da instituição, emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

6.4) à SEGEC, para medidas afetas à formalização de contrato com a citada fundação e demais atos subsequentes, observando-se às recomendações complementares exaradas pela AJU no Parecer 2066150.

**Johanness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 06/01/2025, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2066584** e o código CRC **4E9A5988**.

# Contrato nº 00001/2025

Última atualização 10/01/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 17137/2024

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 10/01/2025 **Data de assinatura:** 10/01/2025

**Vigência:** de 10/01/2025 a 10/07/2026

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000001/2025 **Fonte:** [Contratos.gov.br](#)

**Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000001/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS DOIS EXAMES NACIONAIS DOS CARTÓRIOS - ENAC PREVISTOS PARA OCORREREM NO 1º E 2º SEMESTRES DE 2025 (2 EDIÇÕES: 2025.1 E 2025.2)

## VALOR CONTRATADO

R\$ 9.500.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.641.663/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FUNDACAO GETULIO VARGAS

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baix
Contrato 01/2025	10/01/2025	Contrato	

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 06/01/2025 17:08  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	11

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
06/01/2025	Estimativo	17137/2024	-	2.000.000,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
33.641.663/0001-44	FUNDACAO GETULIO VARGAS	22250-900
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
PRAIA DE BOTAFOGO 190 BOTAFOGO	RJ	(21)3799-6012
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	(21)3799-6012

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-

**Descrição**

17137/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 575/2024, TERMO DE REFERÊNCIA 2063937, DESPACHO SAD 2066520, DESPACHO DG 2066584.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	06/01/2025 17:07:59	Alteração

Data e hora da consulta: 06/01/2025 17:08

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.000.000,00

#### Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 575/2024, TERMO DE REFERÊNCIA 2063937, DESPACHO SAD 2066520, DESPACHO DG 2066584.	2.000.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/01/2025	Inclusão	1,00000	2.000.000,0000	2.000.000,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

JOHANESS ECK

\*\*\*.583.638-\*\*

06/01/2025 17:07:59

**Gestor Financeiro**

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

06/01/2025 17:04:39



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

**CONTRATO N. 01/2025**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, PARA ORGANIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17137/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor Geral, JOHANESS ECK**, RG nº 6.\*\*\*.\*\*1-X SSP/SP e CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, com sede na Praia de Botafogo, 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-900, telefone: (11) 3799-1574, e-mail: demanda.conhecimento@fgv.br / juliana.borello@fgv.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ - 4\*\*\*1/D e CPF n. 441.\*\*\*.\*\*\*-87, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Documento SEI n. 2066584 observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 17137/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais dos Cartórios - ENAC previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2025 (2 edições: 2025.1 e 2025.2), observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e com o presente Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Emitir decisões sobre os requerimentos apresentados pela Contratada;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e nesse Contrato;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e no Termo de Referência;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela instituição contratada;
- j) Coordenar a realização dos Exames Nacionais dos Cartórios e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao exame, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, disciplinadores do exame e, ainda, das disposições que se seguem:
  - j.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do exame, tais como a legislação atinente ao certame, conteúdos, número de questões, assim como outras informações relevantes;
  - j.2. Articular-se com a instituição contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste termo;
  - j.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e se encarregar dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, a troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
  - j.4. Solicitar informações à instituição contratada, que subsidiarão as respostas a recursos administrativos e ações judiciais propostas em desfavor do CNJ, via ofício endereçado ao representante legal da instituição o outro responsável, podendo ser adiantado por e-mail, o qual será respondido em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais de acordo com a natureza da ação judicial;
  - j.5. Notificar a instituição contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - j.6. Indicar, na reunião inicial, via ofício endereçado ao representante legal da instituição contratada, os membros da Comissão de Exame designados pela Portaria CN n. 82/2024 e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
  - j.7. Encaminhar para publicação, no Diário Oficial da União, todos os editais do certame, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação;

- j.8. Homologar solicitações de inscrição, sendo comunicado à instituição contratada por meio de sistema computacional, em data prevista em cronograma;
- j.9. Homologar os resultados de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova, antes da divulgação do resultado final;
- j.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição contratada possa executar os serviços descritos neste termo dentro das normas estabelecidas;
- j.11. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição;
- j.12. Responsabilizar-se pelo envio das informações a seguir, bem como pela validação do documento de arrecadação:
  - j.12.1. nome da instituição que aparecerá no Boleto/GRU e CNPJ;
  - j.12.2. número e nome do banco envolvido na transação financeira;
  - j.12.3. número e nome da agência bancária;
  - j.12.4. número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
  - j.12.5. número de convênio com o banco, com seis dígitos; e
  - j.12.6. número de telefone e nome do técnico responsável no banco;
- j.13. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da instituição contratada;
- j.14. Responsabilizar-se pela certificação da habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos da magistratura a candidatas e candidatos habilitados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Realizar os dois Exames Nacionais dos Cartórios no 1º e 2º semestres de 2025, garantindo a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados no Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas aplicáveis ao certame, especialmente a Resolução CNJ n. 81/2009 e alterações posteriores, e o Provimento n. 184/2024.
- c) Além de cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato, a instituição contratada deverá iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial do 1º exame (2025.1) no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e a do 2º exame (2025.2) até o décimo quinto dia útil após a homologação do resultado final do 1º exame.
- d) A instituição contratada deverá submeter ao CNJ, em até 3 (três) dias, contados da reunião inicial:
  - d.1. cronograma de atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do exame devem ser executadas;
  - d.2. planejamento preliminar, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto: à inscrição, inclusive avaliação dos pedidos de taxa de isenção; ao cadastramento, à seleção da banca examinadora, à logística para

elaboração, impressão, armazenamento e aplicação da prova, métodos de segurança, treinamento dos profissionais para atendimento e fiscalização de prova; avaliação da prova, divulgação de resultado da prova, encaminhamento e apreciação de recurso e serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos e ao CNJ;

d.3. prévia do edital de abertura do ENAC, indicando local e horário de realização das provas, convocações, resultados provisórios e finais do certame, e demais regras para participação do exame.

e) Elaborar e submeter à validação prévia do CNJ todas as fases relacionadas à/ao:

e.1. editais e divulgação;

e.2. inscrições de candidatas e candidatos, inclusive das pessoas autodeclaradas negras ou indígenas;

e.3. cadastramento de candidatas e candidatos;

e.4. critérios para elaboração de conteúdos e questões da prova;

e.5. confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;

e.6. reprodução do material;

e.7. logística para a aplicação da prova;

e.8. locais da prova;

e.9. aplicação da prova;

e.10. métodos de segurança a serem empregados para a elaboração da prova, identificação das candidatas e dos candidatos e a aplicação da prova;

e.11. divulgação do resultado da prova;

e.12. apreciação dos recursos na prova; e

e.13. serviços de informação e apoio a candidatas e candidatos.

f) Obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado pela Comissão de Exame do ENAC.

g) Manter em página própria na internet todas as informações relativas ao exame, disponibilizando o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse de candidatas e candidatos.

h) Disponibilizar a guia de recolhimento da taxa de inscrição, durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações a serem disponibilizadas pelo CNJ.

i) Prestar informações sobre o certame a candidatas e candidatos ou quaisquer interessados.

j) Disponibilizar sistema computacional para inscrição, recebimento da documentação de candidatas e candidatos, cadastramento e homologação das inscrições.

k) Disponibilizar formulário, em página própria na internet, de requerimento para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei n. 13.656/2018, bem como ao candidato e à candidata que comprovar renda igual ou inferior ao limite de isenção do imposto de renda de pessoa física, além de hipóteses que venham a ser definidas em lei ou no edital.

k.1. Receber, por meio de página própria na internet, as solicitações de isenção de taxas de inscrição.

k.2. O deferimento do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição dispensará a candidata ou o candidato do recolhimento do valor da inscrição.

l) Verificar o correto preenchimento das informações dos formulários de inscrições e da

documentação exigida e apresentada por candidatas e candidatos.

- m) Receber, analisar e divulgar, por meio de página própria na internet, os resultados dos requerimentos de inscrição, isenção, atendimento especial, recursos e outros disponibilizados.
- n) Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
- o) Deferir e indeferir os pedidos de atendimento especial para a realização da prova.
- p) Promover a divulgação do exame em diferentes mídias, devendo necessariamente fazê-lo por meio de página própria de internet, a partir da publicação do edital de abertura das inscrições até o encerramento das inscrições.
  - p.1. Os informes que serão publicados na imprensa e nas demais mídias deverão especificar que se trata de Exame Nacional dos Cartórios para habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos para outorga de serviços notariais e de registro e, ainda, conter as seguintes informações: período e o valor das inscrições, além do link para o acesso ao edital de abertura do exame.
- q) Submeter os locais de prova à Comissão de Exame para validação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.
- r) Disponibilizar a candidatas e candidatos, cujas inscrições foram deferidas, no endereço específico da página própria do exame na internet, aviso confirmando o deferimento e o número de sua inscrição, bem como local, data e horário da prova e outras informações pertinentes.
  - r.1. Responsabilizar-se em comunicar a candidatas e candidatos, locais e horários de aplicação da prova.
- s) Montar o cadastro oficial de candidatas e candidatos inscritos, bem como a relação oficial de inscrições indeferidas e entregar, ao CNJ, o relatório com essas informações até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da prova.
- t) Elaborar quatro vezes o número de questões por área de conhecimento para a prova conforme Resolução CNJ 81/2009 e Provimento 184/2024.
  - t.1. As questões devem ser elaboradas de forma clara e concisa, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura.
- u) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar a prova a ser aplicada no exame, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como manter processo interno suficiente para a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.
  - u.1. Elaborar no mínimo 4 (quatro) tipos diferentes de prova com igual conteúdo, mas diferente apresentação (ordem de questão e/ou alternativas diferentes em cada prova).
  - u.2. Produzir, com margem de segurança, os cadernos de prova de modo a garantir a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de 12 (doze) pontos e em quantidade suficiente às necessidades do exame.
  - u.3. A instituição contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do exame:
    - u.3.1. sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

- u.3.2. sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado a operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;
  - u.3.3. sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público.
- v) Providenciar cartões-resposta, passíveis de leitura por equipamento eletrônico de leitura óptica e/ou digitalização.
  - w) Providenciar:
    - w.1. pessoal para segurança e aplicação da prova;
    - w.2. locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;
  - x) Disponibilizar condição especial de prova a candidatas e candidatos que a requererem.
  - y) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física de candidatas e candidatos nos locais de prova durante toda a realização.
  - z) Utilizar detectores de metais nos locais de realização da prova.
  - aa) Deverá ser proibido nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatas e candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.
  - bb) Fornecer ao CNJ os gabaritos de respostas da prova, bem como exemplares de todas as provas, logo após o término de sua aplicação.
  - cc) Avaliar a prova por processamento eletrônico. As informações nos cartões de resposta preenchidos por candidatas e candidatos serão diretamente transferidas para arquivos magnéticos em discos por meio de leitura óptica ou digitalização.
  - dd) Divulgar, por meio de página própria na internet, os gabaritos da prova, com prazo de 2 (dois) dias para recursos, conforme previsto no edital de abertura das inscrições e no Provimento 184/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça.
    - dd.1. Divulgar as decisões e a lista do resultado final, após examinados os recursos.
  - ee) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.
  - ff) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação da Comissão de Exame do CNJ.
  - gg) Assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, a candidatas e candidatos que desejarem recorrer.
  - hh) Receber, analisar e emitir parecer nos recursos administrativos interpostos por candidatas e candidatos, referentes ao exame, para validação do CNJ.
  - ii) Prestar pronto atendimento a candidatas e candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do exame, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros, a partir da publicação do edital de abertura do exame.
    - ii.1. Colocar à disposição de candidatas e candidatos uma central de atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará as candidatas e os candidatos quanto aos eventos, processos seletivos, consultorias e concursos realizados pela instituição contratada.

- jj) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as fases do exame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final.
- jj.1. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer a rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha a tornar pública quaisquer questões.
- jj.2. Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do exame a equipe profissional da contratada que deverá ser cadastrada pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a essas pessoas serão concedidas crachá especial e registro biométrico.
- jj.3. O procedimento de pré-impressão e aprovação da prova impressa ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.
- jj.4. Após a produção e aprovação da prova impressa, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos da gráfica.
- jj.5. As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas ou destruídas.
- jj.6. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de prova e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.
- jj.7. A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão da prova.
- jj.8. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos e impressoras, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas deve ser segregado, destruído ou lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado até a realização da prova, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.
- jj.9. A equipe profissional responsável pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do exame deve adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.
- jj.10. Os cadernos de prova deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com identificação holográfica. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação da prova.
- jj.11. Os envelopes de que trata o item anterior, deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, contendo as informações da quantidade de cadernos de prova, tipos de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, entre outros.
- jj.12. O material de aplicação da prova deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos os envelopes na presença de candidata ou candidato, mediante termo de abertura, no momento da aplicação da prova e contar com a assinatura de 2

candidatas ou candidatos/ testemunhas, voluntárias ou voluntários.

kk) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação da prova.

ll) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação da prova, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação de candidatas e candidatos.

ll.1. O CNJ reserva-se o direito de exigir a comprovação dos treinamentos de pessoal que participará do certame ou acompanhar a sua realização, se for o caso, nos moldes do Termo de Referência.

mm) Encaminhar ao CNJ, dentro dos prazos previstos no cronograma, os resultados nominais do exame em listagens e relatórios (elaborados em Excel, csv ou outro software a ser definido por acordo entre as partes) via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

mm.1. habilitadas e habilitados no exame por ordem alfabética, contendo o número da inscrição e a nota final, para fins de homologação e publicação do resultado final;

mm.2. habilitadas e habilitados, em ordem alfabética, CPF, data de nascimento, endereço completo, CEP, município, UF, telefone e e-mail e a nota final, para fins de emissão do certificado de habilitação;

mm.3. habilitadas e habilitados que concorreram na condição de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em ordem alfabética, com número da inscrição, CPF, endereço, bairro, CEP, município, UF, telefone e e-mail e nota final.

nn) Conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, os cartões de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todas as candidatas e todos os candidatos, bem como os exemplares dos cadernos da prova aplicada no exame, contados da homologação do exame, e, após este prazo, destruí-los.

oo) Verificar a veracidade das informações prestadas por candidata ou candidato. A declaração falsa sujeitará a candidata ou o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979.

pp) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do exame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

qq) Solicitar a prévia e expressa validação do CNJ quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do exame.

rr) Responsabilizar-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

ss) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

tt) Responder, em caso de culpa ou dolo, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

uu) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

vv) Prestar contas da execução do contrato ao CNJ.

ww) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do

exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame.

ww.1. Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

xx) Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

yy) Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

zz) Comunicar ao CNJ, em até 2 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

zz.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos art. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto na forma deste Termo.

zz.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13,709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

zz.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

zz.4. Extinto o contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação, conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

aaa) Fornecer aos candidatos do ENAC protocolo para upload de documentos em sua página eletrônica na internet.

bbb) Executar de forma integral o objeto do Termo de Referência.

ccc) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços

ddd) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

eee) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 9.500.00,00** (nove milhões e quinhentos mil reais) correspondente à estimativa de **100.000** (cem mil) inscrições efetivadas, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para o ano de 2025.

**Parágrafo primeiro** - O valor acima é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do número de inscrições efetivadas, na forma abaixo:

Número de inscrições pagas (n)	Valor fixo por inscrição efetivada	Valor a ser pago à FGV (em R\$)
$n \leq 100.000$	R\$ 95,00	Até 9.500.000,00
$n \geq 100.001$	R\$ 85,00 (por inscrição excedente)	$9.500.000,00 + 85,00 \times (n - 100.000)$

**Parágrafo segundo** - Considera-se inscrições efetivadas o somatório das inscrições pagas pelos candidatos e das inscrições isentas.

**Parágrafo terceiro** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (caso haja abertura de inscrições após a ocorrência da anualidade).

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo** - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

**Parágrafo oitavo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Após a assinatura do contrato, a Comissão do Exame convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto, em conjunto com a Comissão de Exame designada pela Portaria Corregedoria CNJ 82/2024 e atualizações. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo segundo** - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo terceiro** - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - O Objeto do Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II** - Definitivamente, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Parágrafo primeiro** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo segundo** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**Parágrafo terceiro** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega

do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**Parágrafo quarto** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

**Parágrafo quinto** - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser retificado de forma imediata com apresentação prévia ao CNJ para aprovação antes de nova publicação, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo sexto** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo sétimo** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo oitavo** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo nono** - Considerar-se-á recebido definitivamente o objeto do contrato quando da emissão do termo de recebimento definitivo referente à homologação do resultado final da 2ª edição do ENAC (2025.2).

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA ONZE** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, com base no cronograma exposto a seguir e cumpridos os requisitos listados posteriormente:

**Parágrafo primeiro** - O valor apurado de cada exame será pago conforme o seguinte cronograma:

- I) 1ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio do

resultado definitivo das inscrições;

II) 2ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após a aplicação da prova;

III) 3ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

**Parágrafo segundo** - Conforme redação do item 1.3 do Termo de Referência, o critério de remuneração da contratada será por valor fixo de R\$ 95,00 por inscrito até a quantidade de 100.000 inscritos, considerada a soma das duas edições do ENAC previstas para o ano de 2025. *Se o número de inscrições não superar esse quantitativo, o valor total do contrato será o valor de 95,00 por inscrito, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será de R\$ 85,00.*

**Parágrafo terceiro** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

#### **CLÁUSULA DOZE - Requisitos:**

**a )** apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

**b)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**Parágrafo quarto** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA TREZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUATORZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 (Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias), Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000011, datada de 06 de janeiro de 2025.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA QUINZE** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo quarto** - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo quinto** - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo oitavo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo nono** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo dez** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo onze** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo doze** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo treze** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo quatorze** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante,

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**Parágrafo segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, e desde que mantidos os pressupostos legais que ensejaram a caracterização de hipótese de dispensa de licitação (art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DEZOITO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O contrato poderá ser extinto:

**Parágrafo primeiro** - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**Parágrafo segundo** - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010);

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE** - O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único** - Se houver interesse da administração, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, inclusive quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da instituição contratada, previstas no termo de referência.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

### **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo primeiro** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo segundo** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo terceiro** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo quarto** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo quinto** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo** - Número de inscrições pagas acima, ou abaixo, do estimado, conforme CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato, não configuram acréscimos ou supressões no objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo para tal fim.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**JOHANESS ECK**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Presidente FGV

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 01/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17137/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, RG n. RJ - 4\*\*\*1/D e CPF n. 441.\*\*\*.\*\*\*-87, neste ato representando a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**ANEXO “B” DO CONTRATO N. 01/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 17137/202).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

A empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ n. 33.641.663/0001-44, nesse ato representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **A CONTRATADA** e o **CNJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSÚLA DEZ** - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/01/2025, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 06/01/2025, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2066747** e o código CRC **729997D3**.